

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO**

GILVANEA DANTAS DE MENDONÇA Y ARAÚJO

**VIOLÊNCIA CONTRA ADOLESCENTES: NO CONTEXTO DA CIDADE DE
ESPERANÇA-PB**

Campina Grande– PB
2014

GILVANEA DANTAS DE MENDONÇA Y ARAÚJO

**VIOLÊNCIAS CONTRA ADOLESCENTESNO CONTEXTO DA
CIDADE DE ESPERANÇA-PB**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharela em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Mestre Valdeci Feliciano
Gomes.

Campina Grande - PB
2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

A663v Araújo, Gilvanea Dantas de Mendonça y.
 Violência contra adolescentes: no contexto da cidade de Esperança-PB / Gilvanea
 Dantas de Mendonça y Araújo. – Campina Grande, 2014.
 59 f.

 Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de
Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.
 Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes.

1. Direitos Humanos. 2. Violência - Adolescentes. I. Título.

CDU 342.726-053.6(043)

GILVANEA DANTAS DE MENDONÇA Y ARAÚJO

VIOLÊNCIAS CONTRA ADOLESCENTES: NO CONTEXTO DA CIDADE DE ESPERANÇA-PB

Aprovada em: ___ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Orientador)

Profa. Esp. Vyrna Torres de Farias Bem
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º Examinador)

Profa. Esp. Renata Texeira Vilarim
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2º Examinador)

RESUMO

A violência contra adolescentes consiste num fenômeno de elevada complexidade e multicausalidade, sendo considerado um grave problema do ponto de vista social e de políticas públicas. Não obstante quando o adolescente se envolve nesta problemática, quer na condição de vítima ou na de perpetradores, terminam por sofrer alguma forma de exclusão. Classicamente, a violência contra os adolescentes é classificada nos seguintes tipos: violência estrutural, violência criminal ou infracional e violência doméstica ou conflito familiar. Este trabalho tem por objetivo apresentar os diversos tipos de violência sofridos por adolescentes residentes no município de Esperança-PB, na tentativa de compreender a situação de vulnerabilidade dos adolescentes. Foram coletados dados das instituições como Conselho Tutelar, CREAS e as Unidades Básicas de Saúde, referentes ao tipo de violência sofrido pelos adolescentes no município de Esperança – PB, no período de novembro a dezembro de 2007 e atualizados no período de janeiro a dezembro de 2012 no Conselho Tutelar de Esperança-PB. Para a análise dos dados recorreremos à abordagem quantitativa. Quanto aos casos de violência registrados no Conselho Tutelar e na Delegacia de Polícia do município de Esperança – PB, constatou-se que a violência doméstica é responsável por cerca de 56% dos casos registrados. Os dados obtidos no Conselho Tutelar do município de Esperança-PB no ano de 2012, mostram o índice de 57% dos casos de conflito familiar e não de violência doméstica. Os resultados obtidos apontam uma falha de comunicação entre os serviços que compõem a rede que atendem aos adolescentes para articular as medidas de proteção necessárias e acompanhar seu cumprimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violência. Adolescentes.

ABSTRACT

Violence against adolescents is a phenomenon of high complexity and multicausalidade, being considered a serious problem of social and public health. Nevertheless when the teenager gets involved in this problem, either on the condition of victims or perpetrators, suffixed by suffer some form of exclusion. Classically, violence against adolescents' is classified into the following types: structural violence or criminal violence and domestic violence. "This work aims to present the various types of violence experienced by teenagers living in the municipality of hope-PB, and indicate the role of the family health program, in an attempt to mitigate the risk. Data were collected from institutions like Board CREAS and basic health units, relating to the type of violence suffered by teenagers in the municipality of hope – PB, during the period from November to December 2007 e and updated in periods from January to December 2012. For data analysis we use the quantitative approach. Regarding the cases of violence recorded on Board of hope – PB, it was found that domestic violence is responsible for about 56% of cases registered. The data obtained from the municipality of Hope CREAS – PB, show only the occurrence of 8 cases 100.00% of domestic violence. Was not observed in family health Programme and, some kind of program or project for adolescent health. The results obtained suggest a communication failure between the services that comprise the network that meet teens to articulate the necessary protection measures and monitor compliance.

Keywords: Violence. Teenagers. Human rights.

“Qual a diferença de publico para povo”?
Publico só assiste, povo luta pelos seus direitos.
Precisamos ser povo que luta. ”

Autora desconhecida

SUMARIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 8 |
| CAPITULO I ORIGEM DO ECA..... | 9 |
| 1.1 Violencia contra criança e adolescente..... | 14 |
| 1.2 Violência Fisica..... | 15 |
| 1.3 Violencia Estrutural..... | 16 |
| 1.4 Violência criminal e infracional..... | 17 |
| 1.5 Violência Domestica..... | 18 |
| 1.6 Violência Psicologica..... | 20 |
| 1.7 O Adolescente eo Conselho Tutelar..... | 21 |
| 1.8 O Adolescente e o Creas..... | 23 |
| 1.10 O Adolescente e a Família..... | 24 |
| 1.11 O Adolescente e a segurança publica..... | 26 |
| 1.12 O Adolescente e Sinase..... | 26 |
| CAPITULO II MATERIAL E METODOS..... | 32 |
| 2.1 Caracterização do universo..... | 33 |
| 2.2 Caracterização da amostra..... | 33 |
| 2.3 Variaveis estudadas..... | 33 |
| 2.4 Instrumentos de coletas..... | 33 |
| 2.5 Tratamento da analise..... | 33 |
| CAPITULO III DISCUSSÃO..... | 47 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 53 |
| REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS..... | 58 |

INTRODUÇÃO

A violência contra adolescentes fere o direito à vida e à dignidade, causando sérios prejuízos físicos, psíquicos e morais, constituindo-se em um problema de políticas públicas. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Diante da dimensão do problema da violência contra o adolescente na sociedade atual, este TCC busca caracterizar as principais formas de violências sofridas por adolescentes atendidos pelo Sistema de Garantia de Direitos do e serviços especializados como: Conselho Tutelar de Esperança, Delegacia de Polícia Civil, Unidade da Estratégia de Saúde da Família (UESF – São Francisco), Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no município de Esperança – PB, nos exercícios de sua práxis dados registrados no período de novembro a dezembro do ano de 2007 atualizados no período de janeiro a dezembro de 2012.

Utilizou-se um questionário como instrumento de coleta de dados. Este foi elaborado de modo a caracterizar o processo de notificação das denúncias de abandono de incapaz, abandono material, abuso e violência sexual, adolescente infrator, conflito familiar, corrupção de menores, evasão escolar, maus-tratos, mendicância, violência física, violência psicológica, contraadolescentes registrado no Conselho Tutelar de Esperança-PB.

O desafio é aplicar a legislação em relação as crianças e adolescentes na integra ativando as políticas publicas através do sistema de garantias de direitos no qual se destaca o conselho tutelar, com o advento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) houve mudanças importantes, os adolescentes não devem ser mais tratados como “menores”, mas, crianças aquela pessoa até 12 anos idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade. (Art. 2º da lei nº 8.069/90). É justo culpar somente a família pela violência contra crianças e adolescentes? Tendo em vista que a maior incidência apresentada se dá com a violência doméstica e conflito familiar.

CAPÍTULO I - ORIGEM DA CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente advém de convenção internacional aprovada por unanimidade pela assembleia da organização das nações unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, servindo como referencia principal a convenção internacional dos direitos da criança que além de sistematizar as bases da Doutrina da Proteção Internacional da Infância e da Adolescência, ela estabelece os princípios gerais de proteção aos direitos humanos de criança e adolescentes e cria uma serie de responsabilidades para os países signatários. A convenção já foi assinada por quase todas as nações integrantes da ONU- com exceção apenas dos Estados Unidos e da Somália.

Através das modificações instituídas na Constituição de 1988 em relação em relação aos direitos de crianças e adolescentes, integrantes de várias áreas da sociedade civil, do Ministério Publico, do Judiciário e de órgãos governamentais- de todo o País- deram inicio a um movimento pela criação de uma nova legislação. O Código de menores, lei em vigor á época, representava uma visão ultrapassada e não era condizente com os princípios da Doutrina de Proteção integral que passaram a ser preconizada na Carta Magna brasileira.

Assim, após uma intensa mobilização nacional, foi promulgada, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Após o surgimento dessa nova legislação, regulamentou-se no Brasil a concepção jurídica de proteção á infância e á adolescência estabelecida pela ONU. A criação do ECA assegurou um novo tratamento á população infanto-juvenil do País- eles deixaram de ser vistos como “menores” e passaram a ser tratados como sujeitos de direitos, exigindo, em função de sua condição peculiar de desenvolvimento, atenção especial do Estado, da família e da sociedade.

O ECA garante a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral. Com isso, passa a ser prioritário oferecer a esse segmento da população, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades necessárias para proporcionar-lhes “o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (ECA: art.3º)

Conforme estabelece o art. 227 da CF/88, o estatuto introduz no universo das políticas públicas brasileiras os parâmetros da prioridade absoluta. O Estatuto da Criança e do Adolescente menciona também direitos, referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, á cultura, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

O novo marco legal da infância e da adolescência cria e regulamenta ainda mecanismo políticos, jurídicos e sociais para que tais direitos sejam cumpridos.

O sistema de garantias de direitos estabelecido pelo ECA compreende, entre outros pontos: as diretrizes para elaboração da política de atendimento, a definição das medidas de proteção e ações sócio- educativas, a delimitação dos papéis do Poder Judiciário, Ministério Público e advogados, além de tipificações de ilícitos penais e administrativos e a regulamentação de procedimentos relacionados à justiça da infância e da Juventude.

As orientações do ministério da Justiça sobre o papel dos conselhos tutelares são as seguintes os conselhos tutelares devem trabalhar em sintonia com o conselho de direito municipal que juntos devem lutar contra a desarticulação das ações e a dispersão de recursos e energias, além de trabalhar ativamente para a integração das ações governamentais e não governamentais promovendo debates entre a sociedade e o poder público para deliberação de políticas públicas consistentes, articuladas e permanentes.

Nos termos do artigo 4º do Estatuto os conselhos tutelares precisam cobrar dos setores e órgãos públicos competentes o zelo pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta no atendimento a criança e ao adolescente. Garantir a preferência na formulação e execução de políticas sociais pública direcionadas a criança e adolescentes, exigência de destinação privilegiada de recursos públicos.

O estatuto da criança e do adolescente trata da família, da sociedade e do Estado como as três instâncias reais e formais de garantias de direitos estabelecidos na Constituição e nas leis. A referência inicial à família afirma a sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção. Assim vemos o que diz o art. 4º do ECA:

" E dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária".

Parágrafo único. A garantia a prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos e ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiadas de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e a juventude.

A prioridade absoluta significa preferência absoluta por se tratar de direitos fundamentais da criança e do adolescente, a começar do ambiente familiar todos da família devem prover os direitos inerentes a crianças e aos adolescentes, a exemplo da simples necessidade de conhecer e conviver com os seus pais, avós, irmãos, tios e tias, primos e primas, saber sua origem, sua árvore genealógica, visto que sabemos que existe o crime de alienação parental que afasta a criança e ao adolescentes de seus parentes informações erradas ou distorcidas da parte dos que os tem na sua guarda ou responsabilidade sem considerar e respeitar o vínculo afetivo.

No que se refere a comunidade podemos dizer que as pessoas adultas que fazem parte de uma comunidade tem a obrigação e devem proteger suas crianças e adolescentes providenciando todo o necessário para a convivência salutar destes com os demais favorecendo seu desenvolvimento social na cidadania ativa acionando as políticas públicas que são asseguradas através do sistema de garantia de direitos tais como defesa da vida desde o útero, a saúde física, mental e espiritual, efetivar e incentivar a educação básica, fundamental I e II e ensino médio até mesmo ingresso nas faculdades e formação profissional, o adolescente e a criança tem direito de desenvolver-se em todos os aspectos humanos.

Sobre ao esporte e lazer sabemos da importância para o desenvolvimento psíquico e social da criança e do adolescente, sendo estes direitos fundamentais incentivo e motivação primordial para reconhecimento das potencialidades de um País em desenvolvimento, basta lembrar que nas olimpíadas os países em destaque são representados pela juventude que treinam demonstram evolução na representação das delegações, apresentando a beleza e a força dos jovens que são acompanhados desde a infância sendo garantidos os direitos fundamentais do esporte e do lazer.

Os direitos essenciais conjuntamente alimentação e a saúde são inseparáveis entendendo que uma boa alimentação na infância e na juventude evitara doenças presentes e futuras, alimentação com sustância suficiente para adquirir uma boa saúde e bom desempenho em suas atividades.

Conhecimento da história através das artes cênicas, artesanais e culturais regionais como a música, (quadrilhas de São João), dramatização, que despertam o respeito emanado a todos os cidadãos pelas suas origens. A Criança e o adolescente têm direito de conhecer, contemplar e até praticar para formar opinião e descobrir sua vocação nas culturas regionais que muito rica no Brasil.

A prioridade absoluta subentende que a criança e o adolescente deveram ser atendidos em primeiro lugar, tendo preferência diante das situações diversas nos atendimentos nas emergências de saúde, nos órgãos públicos da administração pública ou privada, seja na área de educação, lazer, cultura, esporte, referentes a direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. De acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 4 do ECA a prioridade absoluta da criança e do adolescente subentende na alínea " a" (...) receber a proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. Enquanto que na alínea "b" (...) diz que a criança eo adolescente deve ser atendido com prioridade nos serviços públicos e ou de relevância.

Destarte na alínea “c” do artigo supra mencionado trata da preferência da infância e adolescência na execução das políticas públicas como também dos recursos públicos referente a este público que necessita de proteção integral e mais que isso, é preciso que exista aplicação de orçamento público nesta seara, visto que deve haver o investimento para que haja lazer, cultura e esporte, Saúde e educação.

A tarefa de executar as ações que promovam os direitos fundamentais da infância e adolescentes hoje é de toda sociedade, familiares e autoridades, que possuem capacidade civil “os adultos” ignoram e esquecem as necessidades das crianças e adolescentes nos planos políticas públicas de ação e nas atitudes. Por que será que não se investe o suficiente nesta área de formação? A prioridade absoluta e a proteção integral que visa o desenvolvimento por completo do cidadão desde a primeira infância existe?

Segundo os órgãos oficiais de SEDH e o CONANDA a mudança de paradigma e a consolidação do ECA ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que inflacionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autentica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa Forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei.

Neste contexto de direitos fundamentais exigidos constitucionalmente e na legislação especial surgiu um sistema de "proteção geral de direitos" de crianças e adolescentes cujo o intuito e de efetiva implantação da Doutrina de proteção integral, denominados SGD incluindo princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cuja as ações são providas pelo Poder Publico nas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e pelos 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil,sob 3 eixos: Promoção, Defesa e Controle social.

O Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, o que representa, aproximadamente, 15% da população. É um país repleto de contradições e marcado por uma intensa desigualdade social, reflexo de concentração de renda, tendo em vista que 01% da população rica detém 13,5% da renda nacional, contra 50% mais pobres, que detém 14,4% desta (IBGE,2004). Essa desigualdadesocial, constatada nos indicadores sociais, traz consequências nas condições de vida da população infante - juvenil.

Quando é feito o recorte racial as disparidades tornam-se mais profundas, verificando-se que não há igualdade de acesso aos direitos fundamentais. A população negra em geral, e suas crianças e adolescentes em particular, apresentam um quadro socioeconômico e educacional mais desfavorável que a população branca. Do total de pessoas que vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo somente 20,5% representam os brancos, contra 44,1% dos negros (IPEA, 2005).

Segundo demonstra as pesquisas acima existe maior pobreza nas famílias não brancas do que nas famílias em que vivem adolescentes brancos, sendo assim cerca de 20% dos adolescentes brancos vivem em famílias cujo o rendimento mensal é de até 2 salários mínimos, enquanto que a proporção correspondente de adolescente não brancos e de 39,8%.

Quanto a escolarização dos adolescentes e jovens brasileiros, a realidade apresenta dados significativos. Muito embora 92% da população de 12 a 17 anos estejam matriculados,5,4% ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80% frequentam a escola, mas somente 40% estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11% dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental. Na faixa etária de 15 a 19 anos diferentemente da faixa etária de 7 a14 anos, a escolarização diminui a medida que aumenta a idade. Segundo Waselfisz (2004), a escolarização bruta de jovens de 15 a 17 anos é de 81,1%, caindo significativamente para 51,4% quando a faixa etária e de 18 a 19 anos.

Neste contexto de desigualdade social, a mortalidade juvenil também é aspecto a ser considerado, tendo em vista que a proporção de mortes por homicídios na população jovem é muito superior a população não jovem. Segundo Waselfisz (2004), a morte por causas externas na população jovem é de 72%, e

destas 39,9%, referem-se a homicídios praticados contra a população jovem. Já em relação a população não jovem, a taxa de óbito é de 9,8%, e destes os homicídios representam apenas 3,3%.

A realidade dos adolescentes em conflito com a lei não é diferente dos dados ora apresentados. Estes tem sido submetido a situação de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com os diferentes sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos.

1.1 VIOLENCIA CONTRA ADOLESCENTE

Adolescente (ECA) Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Negligencia é a falta ou deficiência do cuidado que se deve ter na realização dos seus atos; descuido; incúria; desídia; desleixo; omissão por parte do agente, da diligencia ordinária ou especial estava obrigado em face das circunstancias, decorrente do fato de não prever o resultado que poderia prever, ou prevendo-o, supor levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo. É expressão ampla, comumente usada como sinônimo de culpa, muito embora seja mais propriamente considerada uma das modalidades da mesma, ao lado da imprudência ou imperícia. Na imprudência há culpa in agendo, enquanto na negligencia há culpa in omitendo; (já a imperícia pressupõe ato de profissão, as quais, não obstante, também podem estar ligadas as duas outras formas de culpa).

A Negligência, via de regra, decorre de preguiça corpórea ou psíquica. É um esquecimento, uma falta de atenção é ato omissivo por parte da pessoa responsável enquanto que a discriminação seria a forma de se evitar o contato, por motivos étnicos, religiosos etc. Já a exploração é a forma de extrair irregularmente proveito da conduta da criança ou do adolescente, que ocorre com os pais de rua, os traficantes e profissionais da prostituição e até mesmo no tráfico de pessoas.

Violência, crueldade e opressão se da quando existe conduta coercitiva contra adolescente por qualquer finalidade incluindo todas as formas de violência, de brutalidade física ou mental, de abandono ou negligencia, de maus tratos ou exploração, inclusive violência sexual (MALTA CP, dicionário jurídico 6º ed. 1988).

A palavra violência deriva do termo latino *violentia*, onde significa constrangimento exercido sobre uma pessoa para levá-la a praticar algo contra a sua vontade. Algeri e Souza (2004) a definem como um constrangimento físico ou moral; uso da força e coação. Obviamente, qualquer pessoa pode ser vítima de violência, porém é inegável que crianças e adolescentes são os mais vulneráveis (FONSECA; GOMES, 2005).

Para efeitos didáticos, costuma-se a dividir a violência em três categorias: Violência Estrutural, Violência Criminal ou Infracional e Violência doméstica.

“A criança e o adolescente têm direito a proteção á vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permiteo nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (ECA: artigo7º.

1.2 VIOLENCIA FISICA

A violência física contra crianças e adolescentes é uma relação social de poder que se manifesta nas marcas que ficam principalmente no corpo, machucando-o, causando, ferimentos, fraturas, queimaduras, traumatismos, hemorragias, escoriações, lacerações, aranhões, mordidas, equimose, convulsões, inchaços, hematomas, mutilações, desnutrição e até a morte.

Ela apresenta-se em diferentes graus, cuja severidade e gravidade podem ser medidas pela intensidade da força física utilizada pelo agressor, pelo grau de sofrimento causado à vítima, pela gravidade física dos ferimentos, pela frequência com que é aplicada e pelas sequelas físicas e psicológicas que provoca.

São formas de violência física:

- A disciplina física abusiva com fins corretivos (tapas, surras e agressões com qualquer tipo de objeto),
- Torturas,
- Privações físicas deliberadas (de comer e de beber),
- Restrições de movimentos (confinamento),
- Privação ou transferência de abrigo (expulsão do lar, colocação em outra residência, internação),
- Trabalho forçado inadequado a idade e ao desenvolvimento do vitimizado,
- Eliminação física (assassinato),
- Violência sexual e

- Mesmo as ameaças de violência física.

Essa violência é acompanhada pela, pelo terror, pela submissão, pelo espanto, pelo sofrimento psíquico, constituindo-se ao mesmo tempo a violência psicológica. Essas manifestações vinculam-se ao uso da força e no poder na relação de superioridade ou autoridade que uma pessoa exerce sobre a outra que dela depende ou que a ela esteja vinculada por laços afetivos, de parentesco ou de trabalho, dentre outros. A violência física é acobertada pelo silêncio, por negação ou mentiras, e, nos casos de referência a serviços de saúde, suas marcas são muitas vezes justificadas como se tivessem sido causadas por acidentes.

A violência física é praticada principalmente na própria família, pelos genitores ou responsáveis, avós, irmãos. Na maioria das vezes, é exercida pela mãe. No entanto, há outras pessoas que pratica como: profissionais de instituições educacionais, de saúde, de assistência e principalmente da segurança, empregadores, grupos de extermínio, membros de gangues de adolescentes e crianças e adolescentes cooptados pelo tráfico de drogas.

As situações de violência são, muitas vezes, atendidas pelas instituições da área da saúde que devem obrigatoriamente encaminhar ao conselho tutelar. Estas ocorrências, por se caracterizar como crime, devem também ser notificadas aos órgãos policiais.

1.3 VIOLENCIA ESTRUTURAL

A violência estrutural é decorrente do próprio sistema social, relativa às condições de vida dos adolescentes, geradas a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, que tornam vulneráveis seu crescimento e desenvolvimento. Este tipo de violência atua essencialmente pela ausência ou precariedade de políticas públicas, criando todos os problemas sociais como o trabalho infantil, no analfabetismo, na presença de crianças e adolescentes em situação de rua (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999).

Esta violência é revelada principalmente quando as instituições públicas não atendem a demanda de adolescentes que são encaminhadas para garantir seus direitos básicos por exemplo vagas nas escolas públicas para matriculá-los sendo negado o direito a educação básica, simplesmente justificam que não existe ambiente adequado para aquele perfil de aluno, ou quando são encaminhados para atendimento na área da saúde seja ambulatorial ou especializado, no caso de drogas desintoxicação não tem atendimento especializado.

“Outros exemplos atuais de violência estrutural são os altos índices de mortalidade de crianças e adolescentes, provocados por causas externas, ligadas ao tráfico de drogas, à atuação de gangues, ao extermínio de adolescentes em conflito com a lei, bem como a homicídio e acidentes de toda ordem”. (FALEIROS,2006)

Na vertente da educação “ há a necessidade de dar voz aos mais diferentes atores do processo educacional- inclusive e, sobretudo as crianças e adolescentes, fortalecendo na sociedade concepções democratizadas de qualidade e de avaliação da educação, capazes de dar conta de todas as dimensões de realização desse direito: insumos assegurados com igualdade, processos educacionais que respeitem os direitos humanos e assegurem a autonomia dos sujeitos e das escolas,por fim, resultados que expressem uma concepção ampla de educação ampla, capaz de formar para o desenvolvimento humano, a inserção no mundo do trabalho e o exercício da cidadania. Como resultado geral de uma educação conforme os direitos humanos esperam-se sobre tudo, uma sociedade igualitária, no sentido de que as oportunidades educacionais, econômicas e sociais não sejam predeterminadas, quase que como direitos reais repassados por herança”. (XIMENES, 2012) SILVAapud, LILIANA 2013, pág. 44.

Desafio imenso para todos os atores do sistema de garantia de direitos tendo em vista que a educação ainda não chegou ao patamar ideal de assegurar autonomia e resultados na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com os direitos humanos e com uma sociedade mais justa que possa garantir as gerações futuras os direitos fundamentais previstos legalmente.

1.4 VIOLENCIA CRIMINAL OU INFRACIONAL

A violência criminal ou infracional é instigada por ações fora da lei socialmente reconhecida. Esta abrange os indivíduos como vítimas e/ou agressores e, no caso de crianças/adolescentes, qualquer que seja a posição ocupada, o contexto de socialização em que se desenvolvem e, em última análise, a estrutura social, com suas contradições objetivas e subjetivas, referentes aos valores e às normas veiculados (BAZON, 2008).

Violência criminal ou infracional como define BAZON acontece quando não se cumpre a lei socialmente, neste entendimento é covardia apontar para os adolescentes como únicos culpados da violência criminal em geral, tendo em vista que quando as instituições publicas não garante os direitos humanos fundamentais a estes adolescentes como vitimas e/ou agressores, também estão infringindo a lei por omissão.

A desigualdade de oportunidades, por ser extremamente violenta, faz com que as pessoas, ao serem privadas de seus direitos fundamentais, “aprendam” a agir violentamente, sem respeitar os direitos dos outros, tendo em vista que não são respeitados ou considerados os seus desde da infância e adolescência.

Infração subentende desobedecer a lei, cometer crimes se remeter praticar atos titulados na legislação penal e violência contra adolescentes parece não se crime no País.

1.5 VIOLENCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica apresenta quatro principais manifestações recorrentes: a física, a sexual, a negligência e a psicológica (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999; BAZON, 2008).

Meneghelet al (1998) consideram o abuso físico como o uso da força física contra a criança/adolescente, visando prejudicar ou ferir causando dor ou até mesmo a morte, seja para disciplinar ou tão somente para expressar desafeto.

A vitimização sexual – de natureza hetero ou homossexual – envolvendo crianças/adolescentes, com o objetivo de estimulá-los e obter o estímulo sexual para si ou para outrem através de carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração. Esta faceta atinge todas as faixas etárias, classes sociais e pessoas de ambos os sexos (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004; BAPTISTA; et al, 2008)

A violência psicológica acontece quando há uma relação de poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados. O agressor busca manter atitudes de mando arbitrário (“obedeça, por que eu quero”) com agressões verbais, chantagens, regras excessivas, ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatizarão, desqualificação, rejeição, isolamento, com exigências de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades e de exploração econômica ou sexual (BAZON, 2008).

Esta forma de violência muitas vezes não é tida como violência, em função do alto grau de tolerância da sociedade frente a esse tipo de abuso. Na prática as pessoas não denunciam como violência psicológica, e sim como desavença entre as pessoas do convívio familiar ou comunitário, ninguém quer responsabilizar pais, parentes, professores, policiais, profissionais de saúde e de assistência, entre outros, que desqualificam ou humilham crianças e adolescentes.

A violência psicológica não deixa marcas no corpo, mais destrói a autoestima do violentado e se manifesta no comportamento da criança e do adolescente, provocando traumas psicológicos que afetam o psiquismo, as atitudes e as emoções, podendo tornar a criança ou adolescente uma pessoa passiva ou agressiva quando não depressiva. Trata-se de uma atrocidade, podendo tornar a vítima extremamente ansiosa ou negligente consigo, apresentando comportamento de desatenção, alucinatório e estranhos, vindo até a perder o sentido da vida, quando as exigências ou o abandono se tornam insuportáveis pode levar ao suicídio (AVANCI et al, 2005; BAZON, 2008).

Faleiros e Faleiros (2007), concluem que as diferentes formas de violências não são excludentes, mas sim cumulativas. Por exemplo, a violência sexual é também violência física e psicológica; a violência física também é psicológica.

É evidente que os tipos de violência mencionados acima tem origem domestica quando um pai ou uma mãe destrata o filho dizendo que ele não presta ou que não vai ser ninguém, esta praticando uma violência psicológica irreparável, é comum ouvir pais que são atendidos no conselho tutelar dizer essa asneira ou quando chegam com seus filhos adolescentes os entregando ao conselho com a ideia de abandonar por que não suportar mais cuidar deles, com a desculpa que não querem estudar, não querem ir para o atendimento na área de saúde, não querem ajudar dos afazeres domésticos, sobre tudo não querem sair acompanhados pelos pais, “pagar mico”.

Sobre violência física que resulta da violência psicológica dentro de casa fora dela, conceitua BAZON que é agressão psicológica que origina a violência física deixando sempre lesões, leves ou graves, profundas ou superficiais, no corpo ou na mente da criança e do adolescente, formando futuros adultos complicados, que certamente irão repetir o mesmo comportamento com seus filhos.

Quando os adultos familiares, pais e parentes ou responsáveis de crianças e adolescentes em conflito com a lei e as autoridades policiais se utilizam da covardia e ignorância, da força brutana desculpa de exigirobediência com correção, impondo respeito sem respeitar estão consequentemente descumprindo a lei, perdendo a oportunidade de mostrar equilíbrio emocional, intelectual e respeito às leis, desmotivando a ordem e a paz social que deve existir, o bem comum e o bom testemunho que a criança e adolescente precisam na fase de formação.

Nesta fase da infância e da adolescência a observação de como agem os adultos é comum, crianças e adolescentes repetem com facilidade o que lhes apresentam, se as tratam civilizadamente e educadamente, certamente serão referência para que eles aprendam a

respeitar igualmente, se tratam com desrespeito e violência também será exemplo para que eles possam repetir com os demais, por que é como diz o ditado popular: “Quem corrige batendo está ensinando a bater”. Será que é possível praticar a lei garantindo direitos, protegendo e respeitando as crianças e adolescentes?

È muito importante o bom exemplo, a pratica do exercício da civilidade demonstrada educação por parte da família, da sociedade e do Estado para que as crianças e adolescentes observando o comportamento legal dos adultos possam repetir simultaneamente, aprendendo a lição exemplar de que respeitando e protegendo os direitos dos outros serão também respeitados seus direitos fundamentais.

1.6 VIOLENCIA PSICOLOGICA.

A violência psicológica é uma relação de poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados. Esse poder é exercido por meio de atitudes de mando arbitrário ("obedeça porque eu quero"), de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive a morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamento éticos inadequados ou acima das capacidades e de exploração econômica e sexual.

Essa forma de violência é muito freqüente e também a menos identificada como violência, em função do alto grau de tolerância de nossa sociedade frente a esse tipo de abuso.

Diferentemente da violência física, a violência psicológica não deixa traços imediatamente visíveis no corpo, mas destrói a auto-imagem do violentado e manifesta e manifesta-se no comportamento da criança ou do adolescente. Essa violência provoca traumas psicológicos que afetam o psiquismo, as atitudes e as emoções, traduzindo-se, até mesmo, na incapacidade da criança e adolescente de interagir socialmente nas condições consideradas próprias de idade, podendo torna-se passiva ou agressiva.

Não é raro que a vítima tenha uma imagem deteriorada de si mesma, com baixa estima e depressão. Pode torna-se extremamente ansiosa ou negligente consigo, apresentando comportamento desatenção, alucinatórios e estranhos, vindo até a perder a pulsão de vida e de energia que caracterizam uma criança e adolescentes. Às vezes a violência psicológica pode levar a suicídio, quando as exigências ou abandono tornam-se insuportáveis. Considerada uma forma de crueldade mental, pode ser associada ou combinada com a violência sexual e com a violência física.

A violência psicológica situa-se no conceito geral como uso ilegítimo da autoridade decorrente de uma relação de poder. Assim no lugar de oferecer proteção, que é seu dever, o adulto se relaciona com a criança e ao adolescente por meio de agressão verbal ou psicológica e do domínio, substituindo e invertendo o papel que dele se espera. Essa inversão de proteção em opressão configura uma "despaternalização", ou seja negação das funções sociais e pessoais de pai e mãe, do pátrio poder familiar, muitas vezes ancorada em uma tradição autoritária da disciplina.

A relação de poder dominante tem profundas raízes no autoritarismo. Nesse caldo cultural que transmite, de geração em geração, uma relação complexa de dominação e submissão, parece normal, natural e mesmo inquestionável o domínio do adulto macho, da mãe repressiva e dos chefes arbitrários. Esse autoritarismo se expressa nas formas incorporadas de violência de gênero, de massacre da individualidade, de opressão do subordinado. Não é somente na família que essa violência se manifesta, mas também na escola, nos serviços públicos, nos meios de transportes ou nas relações entre os próprios adolescentes ou com irmãos menores.

A violência psicológica tem como pressuposto a representação de que a criança é alguém que somente age sob medo, a disciplina e a intimidação, devendo aceitar a intolerância do dominante. O lugar da criança ao longo da história, foi desenhado como lugar de objeto, de incapaz, de menor. Esse lugar é mantido com estratégias que forçam crianças e adolescentes a ser obedientes sem discussão, a se submeter, por meio de punições que castigam qualquer desvio dessa ordem estabelecida de cima para baixo.

As relações psicologicamente opressoras se expressam nas formas pelas quais a família e os responsáveis pela criança usam sua autoridade. Em vez de buscar as necessidades da criança e do adolescente, a autoridade é utilizada para dar vazão às expressões de um poder que quer impor ao outro seu desejo de mando ou de força, desconsiderando as necessidades de desenvolvimento da criança e do adolescente e sua capacidade de compreensão dos limites civilizatórios.

1.7 O ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar (CT) é um órgão civil, permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência no espaço social existente entre a sociedade e o Poder Judiciário. Vincula-se à Prefeitura, mas a ela não se subordina. Sua fonte de autoridade pública é a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente e está sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atua com triagens e requisições de serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e atuar na defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes no município, recebendo denúncias de direitos violados como: violência psicológica, violência doméstica, violência sexual, violência física, violência entre adolescentes, evasão escolar, maus tratos, negligência, gravidez na adolescência, aliciamento de menores, abandono, dependência química, trabalho infantil entre outros direitos violados como convivência familiar e comunitária (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003; HABIGZANG, 2006).

Um dos atendimentos mais requisitado no CT é acerca da evasão escolar. O direito a educação é violado quando o adolescente se omite a reconhecer como algo que lhe pertence e que vai facilitar seu desenvolvimento no pensar e agir diante do mundo, o adolescente torna-se desmotivado a estudar caracterizando a evasão escolar. As escolas por sua vez encaminham listas de alunos que não estão frequentando regularmente as aulas e pedem providências, colocando a culpa inteiramente na família ou no próprio adolescente.

Um estudo realizado por Souza, Teixeira, e Silva (2003) teve o objetivo de compreender a aplicação das prerrogativas previstas no ECA (1990), no que tange ao direito à escolarização e verificou-se que a relação entre a Escola e o CT investigado era marcada pela informalidade, não havia contato frequente e sistematizado entre as duas instituições.

A Escola não informava o CT a respeito dos casos de evasão escolar e o Conselho, por sua vez, não cobrava tal conduta. Não havia ações conjuntas entre Escola e CT. Incorre em infração administrativa quando não só o professor, mas também o médico ou responsável pelo estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré escola ou creche que deixa de comunicar a autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente, conforme determina o art. 245 do ECA.

As principais atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas no art. 136 do ECA:

- Expedir notificações;

- Atender denúncias feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos;
- Atender e aconselhar, orientar e encaminhar os pais ou responsável e acompanhar os casos que envolvem crianças e adolescentes;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos que constituam objeto de ação civil.
- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O conselho tutelar existe para aplicar as medidas de proteção e defender direitos fundamentais inerentes a toda a criança e adolescentes reconhecidos na lei do ECA quando estes tiverem sendo ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou ainda em razão da conduta da criança ou do adolescente.

Os conselheiros tutelares devem cumprir todas as atribuições exigidas e previstas nesta lei especialmente ao que se refere a garantir os direitos contribuindo com o planejamento e a formação de políticas e planos municipais de atendimento a criança ao adolescente e suas famílias.

As atribuições do conselho tutelar através de seus conselheiros devem atender as crianças e adolescentes e suas famílias que necessitam de atendimento ou acompanhamento especializado para garantir a proteção integral ativando o sistema de garantias de direitos.

Os conselheiros tutelares são escolhidos conforme estabelece a lei municipal sob a responsabilidade do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente sob a fiscalização do Ministério Público, em Esperança acontece através de processo eleitoral, a população vota nos conselheiros que acredita preencher os requisitos exigidos.

As experiências que adquiridas na atuação como conselheira tutelar no período de 3 anos na gestão de 2006 a 2009 no município de Esperança foram educativas para melhor compreensão de como funciona o sistema de garantia de direitos da criança e adolescentes no município de Esperança, revelou o quanto estamos longo de atender o que a lei prevê e determina, ainda existe muita dificuldade para conseguir uma simples vaga para matricular adolescentes em conflito com a lei, na educação básica e fundamental, a desculpa é comum dos diretores de escola era: " Não temos estrutura física e recursos humanos ideais para acompanhar educação deste perfil de crianças e adolescentes".

A lei determina prioridade e os conselheiros exerce sua função atendendo as denúncias, aplicando medidas protetivas, através de ofícios encaminhando e requisitando serviços em todo o sistema de garantias de direitos existentes no município para apoio e acompanhamento temporários; inclusão em programas comunitário; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade e colocação em família substituta nesta última medida serão acompanhadas da regulação no registro civil.

A lei prevê proteção integral no atendimento a crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos mais os órgãos públicos ainda não criaram espaços e programas adequados e suficientes na área de educação e saúde, não concretizaram o que exige a legislação especial que pede prioridade absoluta.

Ademais a própria sociedade através de representação de famílias e instituições não exigem e não se organizam socialmente e politicamente para exigir a criação de entidades governamentais ou não governamentais, cobrar das autoridades competentes providências para ser um absurdo, preferem ignorar o problema da violência contra crianças e adolescentes

e concordar com as atrocidades que vemos diariamente na mídia e através da rede mundial de computadores do que oportunizar a garantia dos direitos fundamentais.

A notícia diária na mídia conta que há uma triste ausência de políticas públicas no nosso País, esta é uma das principais causadora de embaraços para a correta aplicação do ECA, mas ainda podemos afirmar que o agravante está na ignorância de não se aplicar a lei corretamente nas políticas públicas. Existe o sistema de garantia de direitos, existem os programas de proteção integral, existe a previsão legal falta à execução, falta o preparo e a disposição para luta cotidiana destinada a um mundo melhor para crianças e adolescentes de hoje em favor do bem comum e um cidadão mais comprometido com o amanhã mais seguro e digno.

O conselho tutelar deve funcionar também como órgão autônomo e fiscalizador na apuração de irregularidades em entidade de atendimento e de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescentes nos termos dos artigos 191 a 197 do ECA, mediante portaria de autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do conselho tutelar, o que falta e urgentemente e a criação de mais entidades que atendam o que determina a lei.

Vale destacar que o ECA trouxe “uma nova perspectiva para o judiciário em defesa dos direitos coletivos e difusos da criança e do adolescente, provocando por esta razão resposta de instituições estatais de defesa como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio Judiciário que juntamente com o Conselho Tutelar devem promover em Sistema de Garantia de Direitos a defesa e proteção integral da infância e adolescência observando e efetivando os planos de nível nacional a exemplo de enfrentamento a violência sexual contra criança e adolescente e o PETI Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente” (SILVA, apud LILIANE 2013).

O Conselho Tutelar compartilha das atividades e demandas com o CMDCA conselhos municipais de direitos da criança e adolescente que são instâncias de gestão e política pública que podem contribuir para o aperfeiçoamento da democracia por que proporcionam extensão da participação da sociedade na vida pública, elaborando e auxiliando nos projetos que serão encaminhados para realização através de recursos conhecidos como Fundos para criança e adolescentes ou OCA orçamento da criança e do adolescente que deve existir em todo município da mesma forma que em cada município deve existir Conselho Tutelar para defender os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

1.8 O ADOLESCENTE E O CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social, trata-se de uma unidade pública estatal, que atua com a prestação de serviços especializados e continuados de média complexidade, a indivíduos e famílias com seus direitos violados (BRASIL, 2005).

O CREAS é implantado com abrangência local ou regional, inclusive o atendimento se estende as pessoas com necessidades especiais e idosos, fazendo um trabalho de profissionais capacitados como psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e advogados, para enfrentar as problemáticas da violência e suas faces, delimitando as prioridades nas políticas de plano nacional como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, onde os profissionais são requisitados para as escolas a fim de resolver problemas de ordem pedagógica e escolar, para orientar professores e interagir nos conflitos de relacionamentos e convivência familiar e comunitária, fazer estudos sociais de famílias encaminhadas, atendem pessoas com problemas psicológicos nas famílias em situação de risco com foi citado vítimas de violências ou de direitos violados (BRASIL, 2005).

A maioria da clientela do CREAS advinha do Conselho tutelar que auxiliava e muito no acompanhamento familiar que fosse nas visitas domiciliares com os conselheiros ou nos atendimentos na própria instituição com atendimentos dos profissionais especializados já acima mencionados.

O CREAS é um programa do governo federal que realmente atende a grande parte da demanda que são encaminhadas do sistema de garantias com a participação do assistente social que faz uma triagem nos atendimentos e acompanha a família através de visitas e encaminha para o advogado em caso de ação na Justiça como também os casos de adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas e para a pedagoga em casos de problemas na aprendizagem, e para a psicóloga casos de abuso sexual e violências diversas que identificadas e diagnosticadas tem acompanhamento especializado.

Entretanto, o sistema de garantia de direitos através das instituições, órgãos públicos ou programas de governo devem desenvolver projetos que visem proteção integral da criança e o adolescente e sua família vítimas de violências das quais destaca-se a violência doméstica sendo está o tipo de violência mais denunciado, precisa criar espaços e aumentar a rede de proteção em todas as esferas municipais, estaduais e federais, o que existe é insuficiente e não existe em todos os municípios.

1.8 O ADOLESCENTE E A FAMÍLIA

A definição do termo família encontrada na literatura tem por base os conceitos advindos da Antropologia, da Sociologia ou da Psicologia. Pelas definições antropológicas, o campo de estudo sobre famílias consiste na estrutura das relações, ou seja, o grau e a natureza do parentesco. A estrutura elementar de parentesco inclui três tipos de vínculos: o consanguíneo (entre irmãos), de aliança (marido e esposa) e de filiação (pais e filhos).

As definições sociológicas centralizam-se em tipologia familiar, que inclui: família nuclear ou de orientação (composta por pai, mãe, os irmãos e as irmãs), família de procriação (formada pela pessoa, seu marido/esposa, filhos), entre outras configurações. A família pode ser compreendida a partir do número de integrantes e da sua extensão, que determinam mudanças estruturais e ampliações no tamanho e na forma do grupo familiar, isto é, as reorganizações depois de mortes, divórcios e novos casamentos. As definições psicológicas descrevem o grupo familiar como um conjunto de relações. A família pode ser vista como totalidade, sistema ou grupo formado por pessoas que se relacionam entre si, por parentesco e/ou por se considerarem pertencentes àquele contexto (DE ANTONI; KOLLER, 2000).

A família como base da sociedade é a instituição que o adolescente tem como modelo de humanidade, ambiente de primeira experiência de convivência e referencia de afeto, proteção e costumes, nela os indivíduos constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolve autonomia, toma decisões, exercem o cuidado mutuo e vivenciam conflitos. A família é a principal escola de ser gente para crianças e adolescentes. Na família os adolescentes encontram significados para construção de sua personalidade como também capacidade para se relacionar com outros meios (BOARINI, 2003).

Segundo Winnicott (2005) o plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente á convivência familiar e comunitária. Este autor destaca ainda que um ambiente familiar afetivo e continente as necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. Tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a construção da subjetividade e desenvolvimentos das habilidades necessárias à vida em comunidade.

Assim, as experiências vividas nas famílias tornaram gradativamente a criança e o adolescente capazes de se sentirem amados, de cuidar, se preocupar e amar o outro, de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos. Estas vivências são importantes para que se sintam aceitos também nos círculos cada vez mais amplos que passarão a integrar ao

longo do desenvolvimento da socialização e da autonomia. A família possui diversas organizações, ou seja, atualmente não encontramos um modelo ideal de família e sim uma diversidade de arranjos familiares que sentem dificuldades para garantir os direitos humanos e cumprirem seus deveres de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.

A violência contra criança e adolescente no seio familiar acontece no ato ou na omissão cometidos pelos pais e parentes capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico avítima, implicando na negação de direitos que a criança e o adolescente como pessoas em fase de crescimento e desenvolvimento.

1.10 O ADOLESCENTE E A SEGURANÇA PÚBLICA

No Brasil, a segurança pública é fundamentalmente da competência dos estados. Cada um deles tem, por exemplo, suas forças policiais - Polícia Civil e Polícia Militar - e seu Tribunal de Justiça, conforme o modelo federativo. A Polícia Federal, por seu lado, tem porte reduzido - inferior ao de muitas polícias estaduais - e o sistema de justiça criminal federal tem competências limitadas a determinados crimes. Por isso, o papel do poder federal é, sobretudo incentivar, por meio de financiamentos, intervenções nos estados, que atendam certos requisitos técnicos e políticos. As prefeituras, por seu lado, têm um papel na área da prevenção, principalmente, embora a expansão das guardas municipais inclua também tarefas de repressão (ADORNO; BORDINI; LIMA, 2007; GOMES, et al, 2007).

A violência consiste num problema de relevância mundial com abrangência em todos os níveis econômicos, de natureza social e histórica, que tem aumentado de forma intimidante e, tal qual uma patologia infecto-contagiosa, tomou proporções de uma verdadeira epidemia, tornando-se motivo de preocupação e estudo por parte de autoridades sanitárias e legais (BRITO; et al, 2005; GOMES; FONSECA, 2005)

Em grande parte destas ocorrências registradas pela polícia, os adolescentes figuram como autores, embora que grande parte dos adolescentes são vítimas, principalmente, de morte violenta, o que evidencia não só um problema de segurança pública, mas também de saúde pública e de educação.

É de suma importância a participação da polícia militar ou civil nas diligências que acontece nos plantões do conselho tutelar principalmente quando se trata de local ermo ou de história violenta, por que este impõe respeito e a lei. Mas posso informar ou sugerir que seria mais eficiente se as autoridades policiais utilizassem a força do estado para motivar os

adolescentes a respeitarem as leis de forma pacífica sem utilizar violência e nem discriminação, como seria interessante se os adolescentes enxergassem nos policiais ou na segurança pública suas ideias, seus heróis, porém o que realmente observamos que o problema não é só de segurança pública se aglomera com a saúde e a educação insuficiente.

Gallo (2008) observou em diversos estudos que há uma convergência na descrição das características de jovens em conflito com a lei em diferentes culturas, e, citou as características como sendo: violação persistente de normas e regras sociais, comportamento desviante das práticas culturais vigentes, dificuldade para socializar, uso precoce de tabaco, de drogas e bebidas alcoólicas, história de comportamento anti-social, envolvimento em brigas, impulsividade, humor depressivo, tentativas de suicídio, ausência de sentimento de culpa, hostilidade, destruição de patrimônio público, institucionalização, incidentes de atear fogo, vandalismo, rejeição por parte de professores e colegas, envolvimento com pares desviantes, baixo rendimento acadêmico, fracasso e evasão escolar.

1.11 O ADOLESCENTE E O SINASE

O SINASE tem a finalidade de política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais tais como educação, trabalho, na Previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança pública, entre outras para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes.

Os princípios norteadores do SINASE como todos os órgãos do SGD que lutam pela proteção integral da criança e do adolescente são advindos da CF/88, ECA, e normas internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre direitos da criança, sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil- Regras de Beiling- Regras Mínimas das nações unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade São eles:

- *Respeito aos direitos humanos;*
- *Responsabilidade solidária da família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes- arts 227 da CF/88 e 4º do ECA.*
- *Adolescente como pessoa peculiar em desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades –art. 227paragrafo 3º, inciso V da CF/88 c/c 3º, 6º e 15º do ECA.*

- *Prioridade absoluta para Criança e adolescente art. 227 CF/88 e 4º do ECA.*
- *As medidas socioeducativas são a atualmente a forma legal de tentar resgatar os adolescentes envolvidos em crimes para conviver em sociedade, estudar e trabalhar, mais a sua aplicação ainda não é*
- *Realizada como reza a lei, ainda não temos condições físicas, humanos e estruturais de acolher e nem tampouco recuperar um adolescente infrator aos 18 anos de idade dificilmente voltará para conviver nas escolas ou universidades, ressocializar na família e na comunidade voltar a formação profissional ou estudar, a retornar as escolas que seria o local ideal para quem está querendo vida nova e enxergar o mundo com esperança e lutar por dias melhores.*

Vale salientar que toda política pública brasileira a exemplo deste programado sistema de garantia de direitos "Sinase" embora possua origem nos ditames da fundamentação constitucional e nas legislações vigentes no País ainda não está funcionando a nível de Nordeste.

Na realidade que se encontra o adolescente brasileiro em conflito com a lei, que vivem na total vulnerabilidade e despreparados para enfrentar os estudos e sem profissão para conseguir trabalho, se transformando em mão de obra barata e ficando a mercê do tráfico ou do crime organizado.

As notícias que são divulgadas sobre adolescentes desta região do agreste paraibanoque estão em conflito com a lei, envolvidos em crimes de assaltos com armas nas mãos, viciados em drogas ou roubando motos na maioria dos casos são semianalfabetos ou não frequentam as escolas desde da fase do ensino fundamental, crianças e adolescentes que não sabem ler ou escrever.

Outros adolescentes deixaram de estudar para trabalhar pesado quebrando pedra nas pedreiras, outros são conduzidos em seus atos criminosos por adultos ocultos que se aproveitam de sua imaturidade e revolta natural contra mundo, para servirem de escudo e praticarem crimes dando lucro a outrem.

E notório, basta lembrar da juventude de todos os tempos, o comportamento de adolescentes que querem aparecer, se destacar diante dos outros, sentir adrenalina do perigo, e os adultos criminosos covardes se aproveitam desta valentia, da inexperiência do adolescente e os motivam e os utilizam como escudo nas cenas dos crimes, é comum saber

que um adolescente assumiu a culpa e o adultofugir do cenário do crime, na hora do flagrante o adolescente fica e espera ser protegido pela lei do ECA.

A família e o estado têm que priorizar a proteção integral de suas crianças e especialmente seus adolescentes que clamam por Justiça ou quando não clamam é por que não compreenderam o que é direitos adquiridos e direitos fundamentais.

O adolescente como a maioria dos cidadãos paraibanos e brasileiros não enxergam o sistema da garantia de direitos e a Justiça ou o poder do estado organizado em prol do bem comum, tendo em vista que eles conhecem a força do estado utilizada através da polícia judiciária para prender e aplicar a lei repressiva, se enxergam os sistemas de garantias de direitos os ignoram como acontece ainda quando se fala em educação pública e saúde pública todos almejam e precisam que funcionem todas as organizações governamentais ou não governamental garanti a lei.

Será utopia demais pensar no poder estatal recuperando jovens e resgatando os adolescentes do trafico, vencendo a violência sofrida com a aplicação pacífica da lei garantindo a criança e ao adolescente o básico e necessário que não é o impossível é legal?

O SINASE faz parte da rede social de proteção a criança e adolescente em conflito com a lei, visto que as redes sociais se definem como o compartilhamento de poder e de recursos humanos e matérias de um conjunto social, formal ou informal, de atores, grupos e instituições em um determinado território onde as decisões são tomadas e os conflitos resolvidos democraticamente, buscando consenso mínimos que garantam ações conjuntas.

CAPÍTULO II - MATERIAL E MÉTODOS

2.1 Caracterizações do Universo

Trata-se de um estudo descritivo, de corte transversal, quali-quantitativo, realizado no Conselho Tutelar e Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas de violência do município de Esperança – PB.

2.2 Caracterizações da Amostra

A população do estudo foi composta por Adolescentes, residentes no município de Esperança – PB, vítimas de violência notificada, atendidos nos meses de Outubro a Dezembro de 2007 e atualização realizadas nos meses de janeiro a dezembro de 2012 no Conselho Tutelar de Esperança-PB.

2.3 Variáveis Estudadas

Quanto ao tipo de violência: foi registrado o tipo de violência ocorrida com o adolescente.

2.4 Instrumentos de Coleta de Dados

Neste estudo foi utilizado como instrumento de coleta de dados, um questionário padrão simples e objetivo, contendo as informações pertinentes a realização do estudo.

2.5 Tratamento e Análise de dados

Com o levantamento dos dados acerca dos tipos de violência, os mesmos foram dispostos em um banco de dados. Para análise dos dados, foi utilizada estatística descritiva no programa Microsoft Excel 2003/2010.

3. RESULTADOS

Ao realizar o levantamento dos casos de violência registrados no Conselho Tutelar de Esperança – PB, constatou-se que a violência doméstica é responsável por cerca de 56% dos casos registrados, seguida da violência criminal ou infracional por 32% dos casos; a violência física destaca-se dentre as categorias da violência doméstica (FIGURA 01).

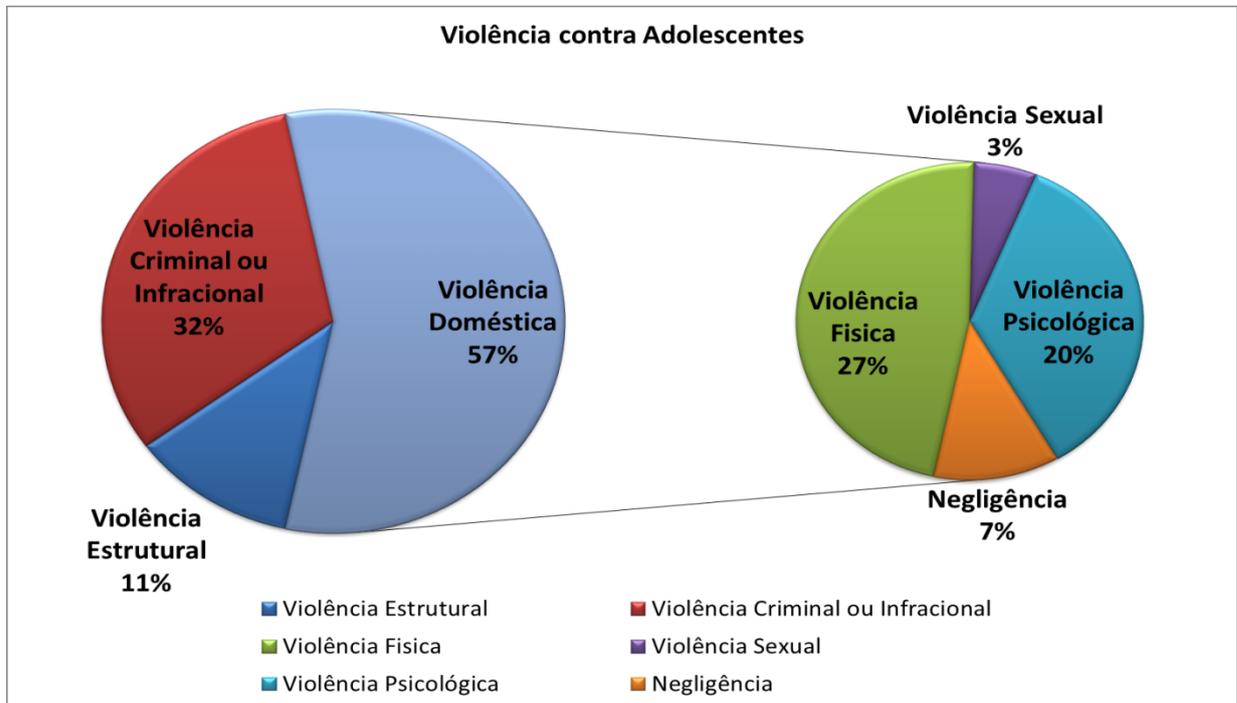


Figura 01: Casos de Violência contra adolescentes registrados pelo Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da autora, 2007.

Quanto a evasão escolar, observou-se a ocorrência de 3 casos (5%); quanto a frequência da dependência química constatou-se 5 casos (8,33%); foi observado a ocorrência de 1 caso (1,67%) de aliciamento de menores; Quanto a gravidez na adolescência, observou o acompanhamento de 3 casos (5%) (TABELA 01).

| Variável | Nº | % |
|-----------------------------|----|-------|
| Violência Estrutural | | |
| Evasão Escolar | 3 | 5% |
| Trabalho Infantil | 1 | 1,67% |

| | | |
|--|-----------|--------|
| Gravidez na adolescência | 3 | 5% |
| Prostituição | 0 | 0% |
| Total | 7 | |
| Violência Criminal ou Infracional | | |
| Furto | 0 | 0% |
| Comportamento Agressivo | 2 | 3,33% |
| Vandalismo | 0 | 0% |
| Violência entre Adolescentes | 11 | 18,33% |
| Dependência Química | 5 | 8,33% |
| Total | 18 | |
| Violência Doméstica | | |
| Convivência Familiar | 9 | 15% |
| Violência Física | 3 | 5% |
| Violência Psicológica | 12 | 20% |
| Violência Doméstica | 2 | 3,33% |
| Violência Sexual | 2 | 3,33% |
| Maus Tratos | 2 | 3,33% |
| Negligência | 4 | 6,67% |
| Reconhecimento de Paternidade | 0 | 0% |
| Abandono | 0 | 0% |
| Aliciamento de Menores | 1 | 1,67% |
| Total | 35 | |
| Total Geral | 60 | |

Tabela 1: Classificação dos tipos violência registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, 2007.

Os dados obtidos do CREAS do município de Esperança – PB, mostram apenas a ocorrência de 8 casos (100%) violência doméstica (TABELA 02).

| Variável | N | % |
|-----------------------------------|----------|----------|
| Violência Estrutural | 0 | 0 |
| Violência Criminal ou Infracional | 0 | 0 |
| Violência Doméstica | 8 | 100 |

Total Geral**8****Tabela 2** - Classificação dos tipos violência registrados no CREAS de Esperança – PB.

Fonte: Pesquisa da Autora, 2007.

O atendimento na Delegacia de Esperança-PB, para crianças e adolescentes é registrado em livros diferenciados, livro de registro de crianças e adolescentes vítimas e livro de crianças e adolescentes infratoras, onde no período de outubro, novembro e dezembro de 2007 estão registradas nove ocorrências de adolescentes, sendo furto a mais frequente com 4 casos (44,44%) (TABELA 03).

| Tipos de Violência | N | % |
|--|----------|-------------|
| Furto | 1 | 11,11% |
| Porte Ilegal de arma de fogo e ameaça | 1 | 11,11% |
| Homicídio | 1 | 11,11% |
| Lesão corporal e ameaça | 1 | 11,11% |
| Roubo | 4 | 44,44% |
| Roubo e formação de quadrilha | 1 | 11,11% |
| TOTAL | 9 | 100% |

Tabela 3: Adolescentes Infratores no período de OUT/NOV/DEZ de 2007

Fonte: Pesquisa da Autora, 2007.

Na Figura 02, observa-se que a lesão corporal e ameaça apresenta a maior frequência com 42,86% das ocorrências.

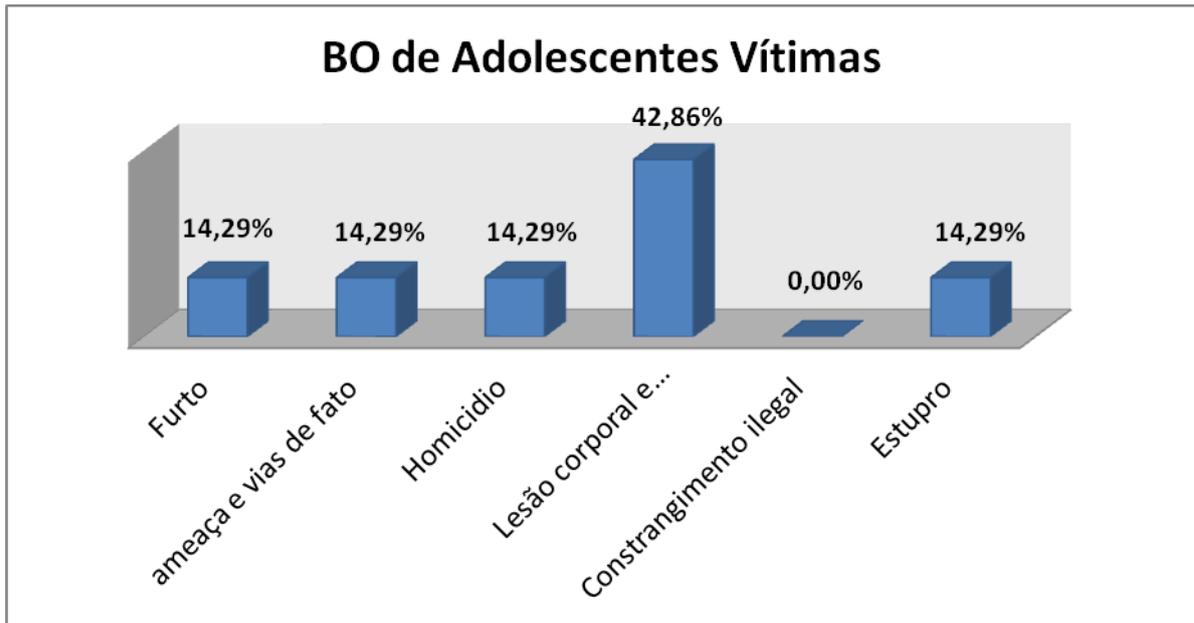


Figura 02: Registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Esperança – PB, de adolescentes vítimas de violência.

Fonte: Pesquisa da autora, 2007.

Na tabela 04, contém a frequência de atendimento por faixa etária das Unidades da Estratégia da Saúde da Família no período de outubro a dezembro de 2007, observa-se que as faixas etárias correspondentes aos adolescentes: 10 a 14 anos e 15 a 19 anos, apresentaram uma frequência de atendimento de 510 casos (4,92%) e 556 casos (5,37%) respectivamente.

| Faixa Etária | OUT (n) | NOV (n) | DEZ (n) | Total (n) | % | Média |
|---------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|----------|--------------|
| < 1 | 114 | 78 | 81 | 273 | 2,64% | 91,0 |
| 1 -- 4 | 415 | 241 | 177 | 833 | 8,04% | 277,7 |
| 5 -- 9 | 365 | 170 | 154 | 689 | 6,65% | 229,7 |
| 10 -- 14 | 242 | 143 | 125 | 510 | 4,92% | 170,0 |
| 15 -- 19 | 253 | 162 | 141 | 556 | 5,37% | 185,3 |
| 20 -- 39 | 1.190 | 873 | 631 | 2.694 | 26,01% | 898,0 |
| 40 -- 49 | | 362 | 260 | | 10,72% | 370,3 |

| | | | | | | |
|--------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------|
| | 489 | | | 1.111 | | |
| 50 -- 59 | 491 | 405 | 294 | 1.190 | 11,49% | 396,7 |
| 60 + | 982 | 851 | 670 | 2.503 | 24,16% | 834,3 |
| Total | 4541 | 3285 | 2533 | 10359 | 100% | — |

Tabela 4: Frequência de Atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Esperança - PB, no período de OUT/NOV/DEZ de 2007.

Fonte: Secretaria de Saúde do Município de Esperança – PB.

Houve a atualização das informações dos casos denunciados e registrados no Conselho Tutelar da cidade de Esperança-PB no período de janeiro a dezembro do ano de 2012, apontando nos resultados o conflito familiar como a principal violência contra crianças em seguida apresenta violência psicológica e violência física.

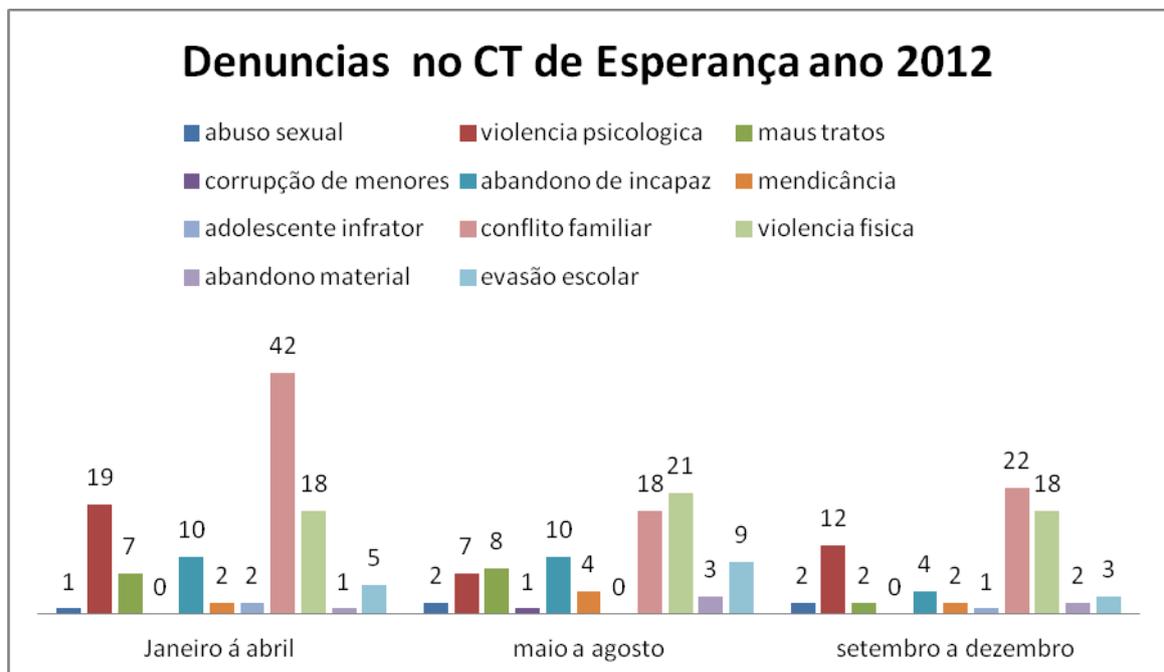


Tabela 5: tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, 2012.

Na tabela 5 apresenta alguns tipos de violência denunciados no Conselho Tutelar de Esperança- PB no período de janeiro a dezembro de 2012. Pode-se observar que a violência que recebeu maior incidência no atendimento no mês de abril foram os conflitos familiares com 26% superando os casos de violência física e violência psicológica neste ano e aponta apenas dois casos onde são denunciados adolescentes infratores.

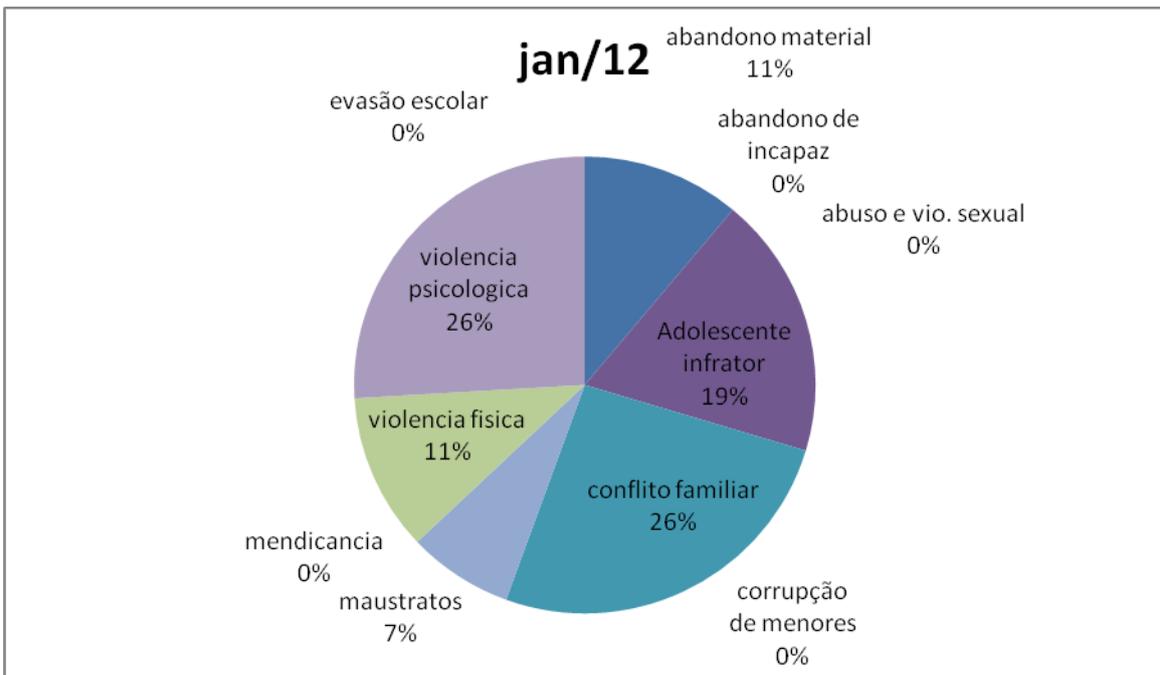


Tabela 6: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, JAN 2012.

Neste mês de janeiro a conflito familiar apresentou índice de 26% igualmente a violência psicológica com 26% seguido de adolescente infrator com 19%.

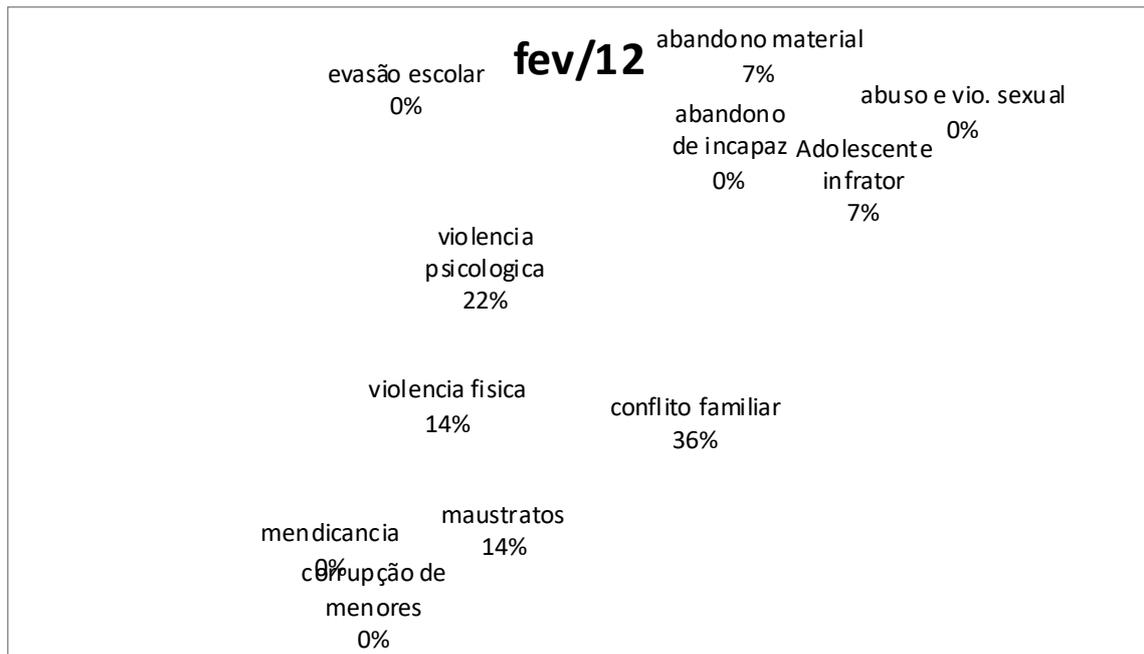


Tabela 7: Alguns tipos violências denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, FEV 2012.

Em fevereiro tabela 7 o conflito familiar se destacou com incidência 36% seguido de violência psicológica 22%, e a violência física e maus tratos 14% igualmente.

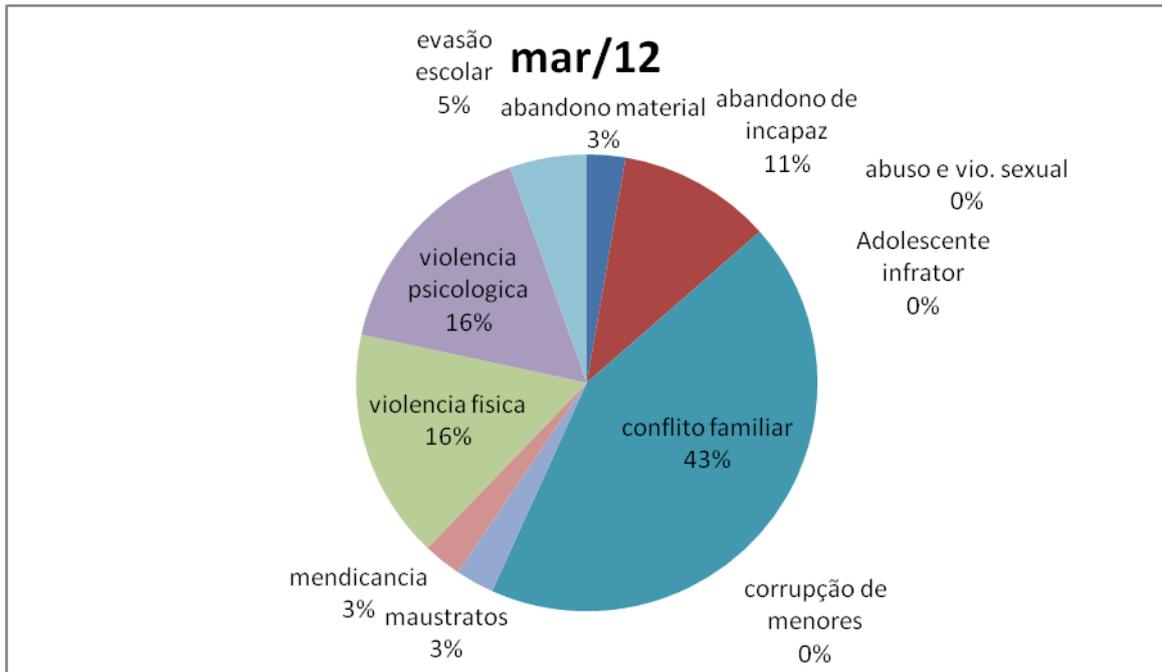


Tabela 8: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, MAR 2012.

Neste mês de março conforme o gráfico da tabela 8 o conflito familiar chegou a 43% de incidência enquanto que violência física e psicológica 16% igualmente.

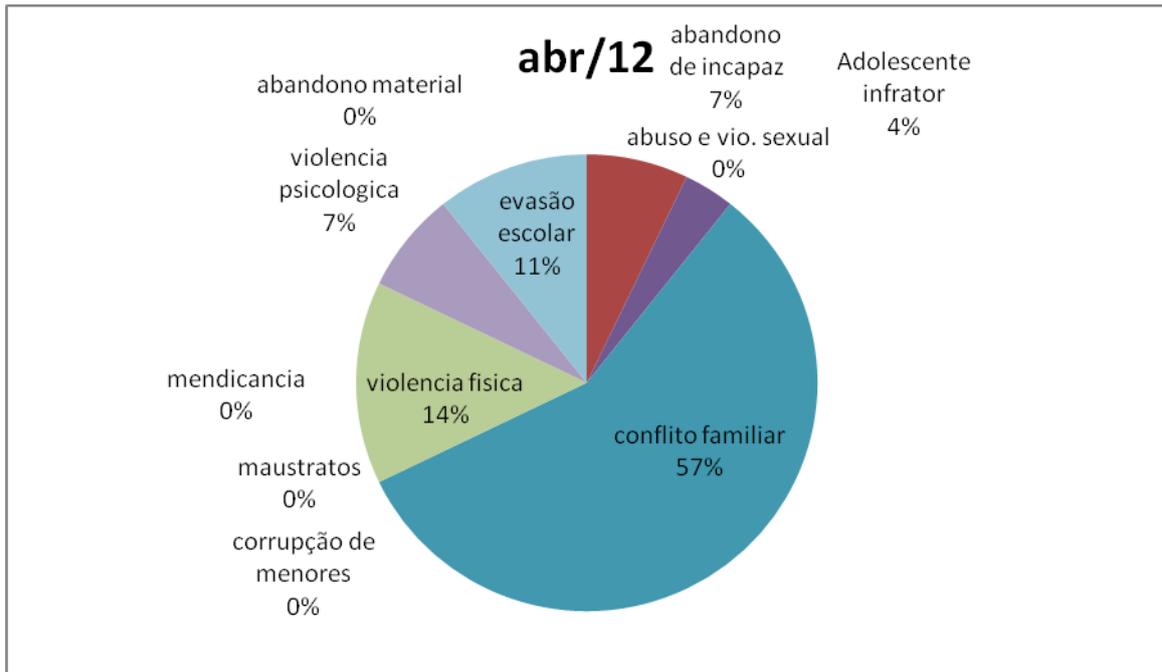


Tabela 9: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, ABRIL 2012.

Conforme tabela 9 no mês de abril o conflito familiar atingiu a marca de 57% de casos registrados de conflito familiar superando os outros meses do ano de 2012.

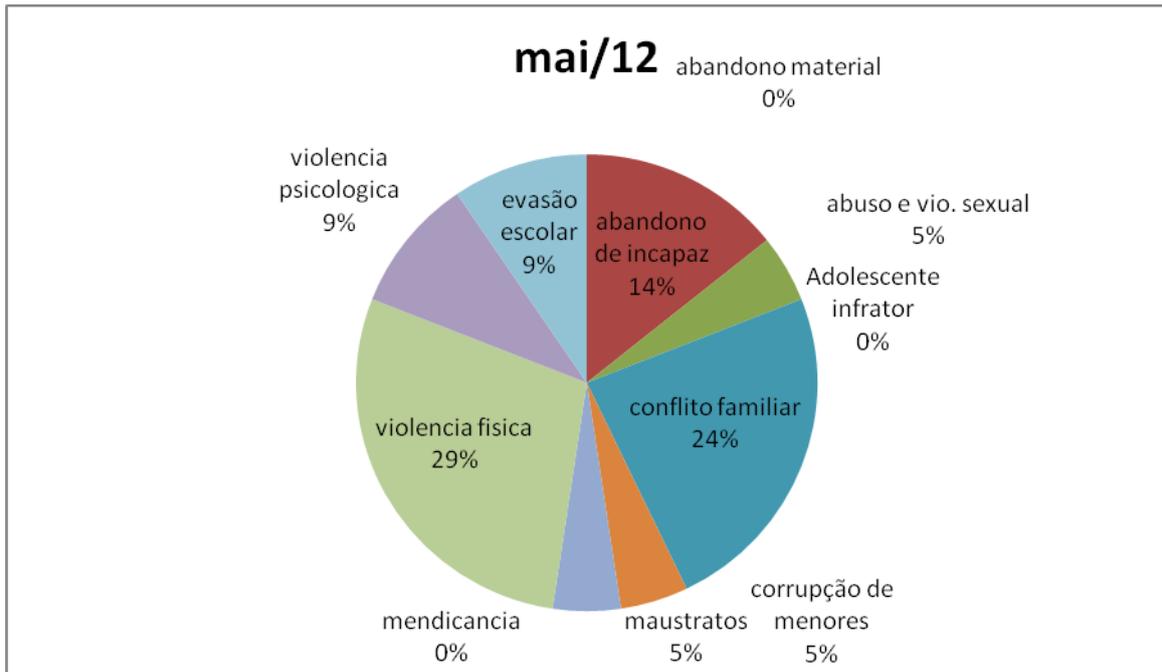


Tabela 10: Alguns tipos violências denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, MAIO 2012.

Conforme tabela 10 no mês de maio a violência física com 29% superou os casos registrados de conflito familiar de 24%.

Os dados apresentados nos atendimentos que foram denunciados ao conselho tutelar de Esperança nos meses de maio, junho, julho e agosto apontam o conflito familiar como o mais denunciado e registrado em seguida a violência física e maus tratos.

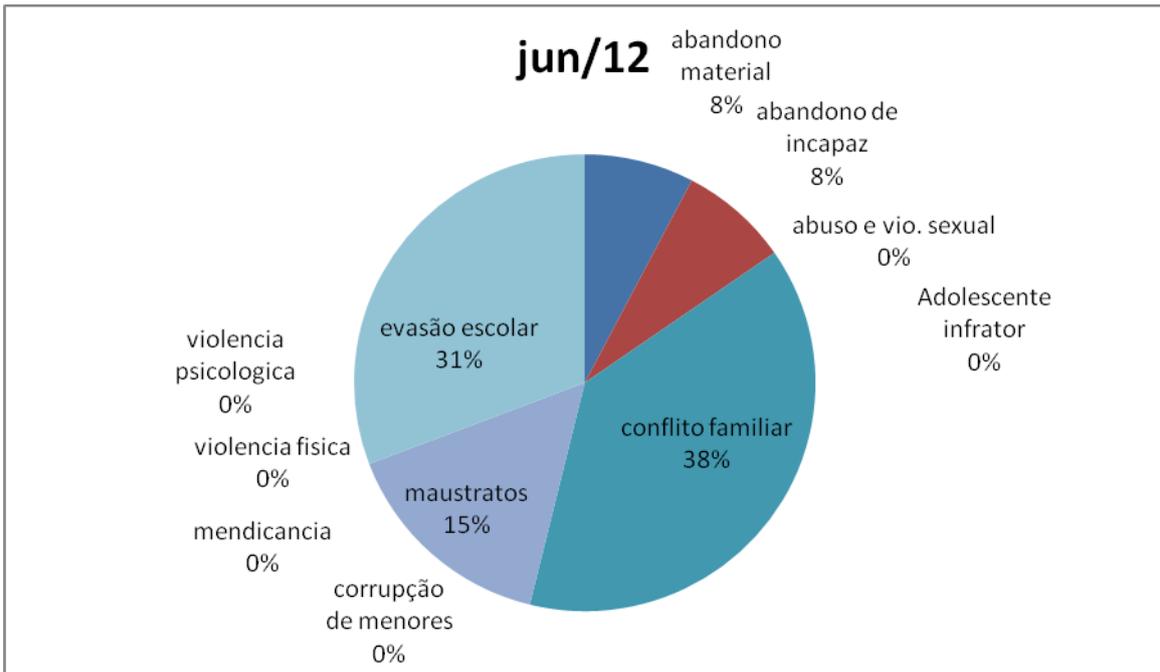


Tabela 11: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, JUNHO 2012.

Conforme tabela 11 no mês de junho a conflito familiar cresce novamente para 38% dos casos registrados no conselho tutelar, destaque para evasão escolar com 31%.

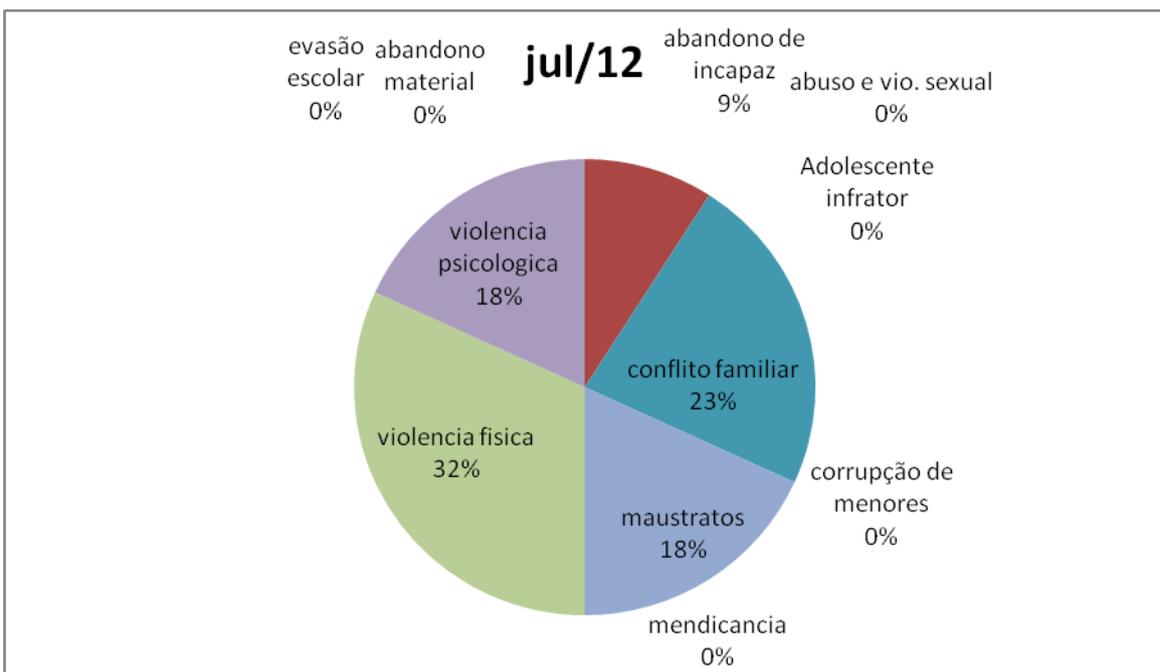


Tabela 12: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, JULHO 2012.

Conforme tabela 12 no mês de julho de 2012 a violência física chegou a 32% superando os casos registrados de conflito familiar com 23%.

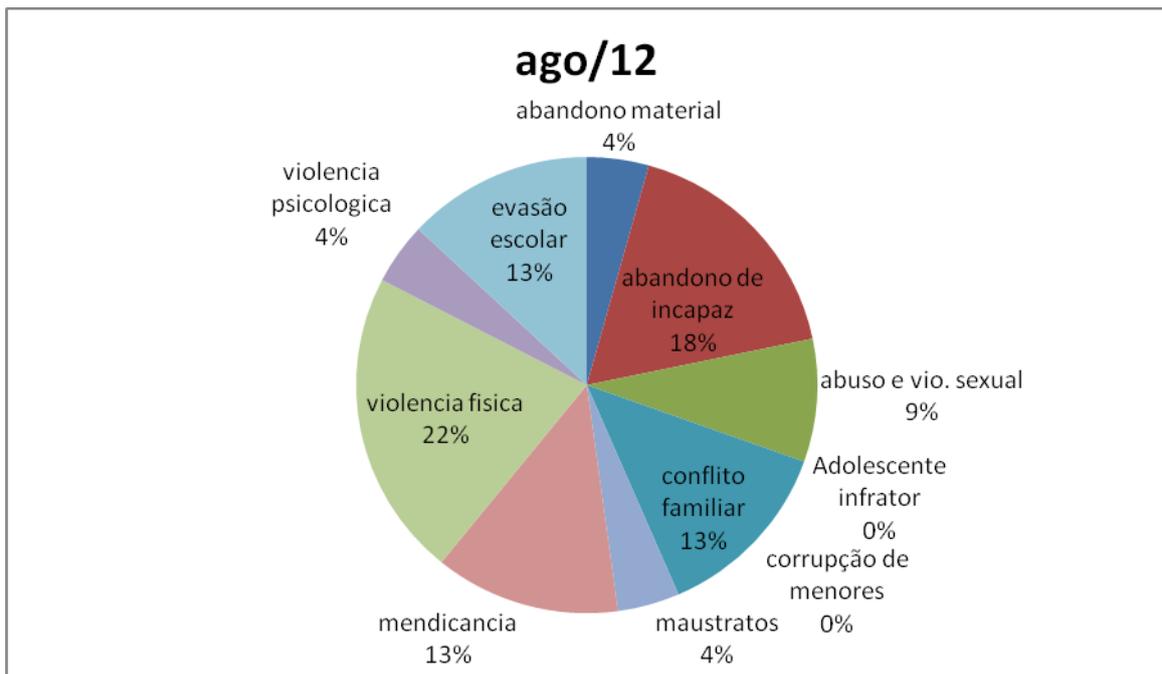


Tabela 13: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, AGOSTO 2012.

Conforme a tabela 13 no mês de agosto o conflito familiar com 13% se equiparou a evasão escolar e mendicância com os mesmos 13% dos casos registrados no Conselho Tutelar de Esperança-PB, a violência física alcançou 22% dos casos registrados.

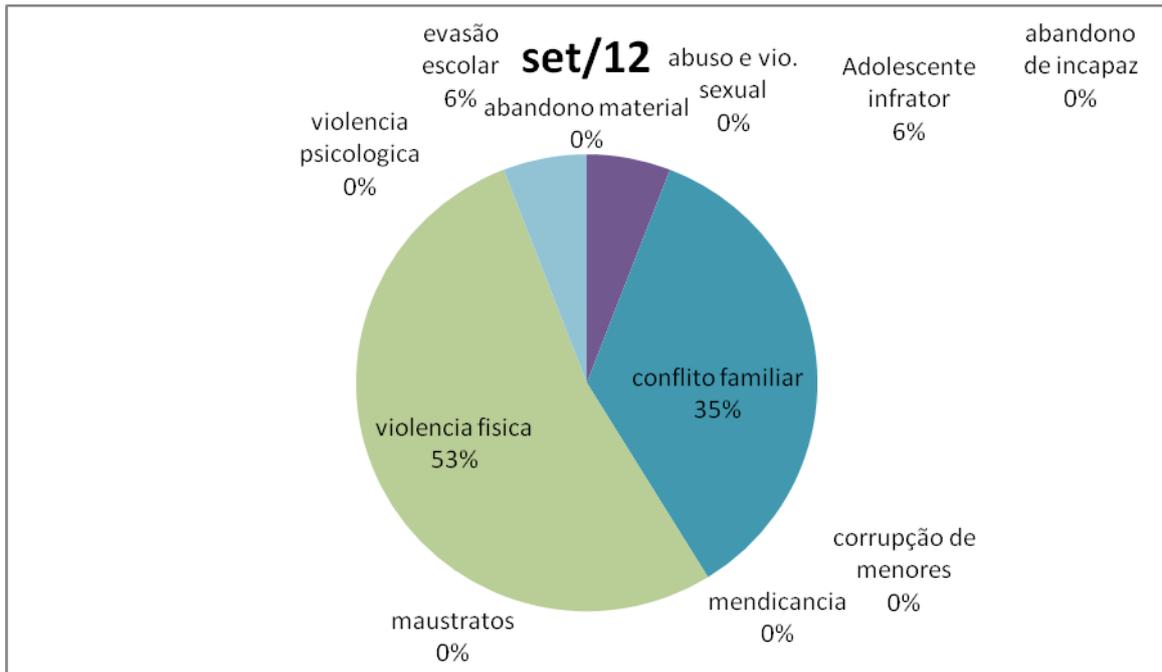


Tabela 14: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, SETEMBRO 2012.

Conforme tabela 14 no Mês de setembro a violência física alcançou 53% dos casos registrados no Conselho Tutelar superando conflito familiar com 35%.

Os dados demonstrados nas tabelas aos demais meses do ano de 2012, outubro, novembro e dezembro apresenta os conflitos familiares ainda superando os outros tipos de violência como violência física e psicológica e apresenta apenas um caso denunciado onde mostra o adolescente infrator. Exceto Mês de setembro que a violência física se destacou com mais de 50%.

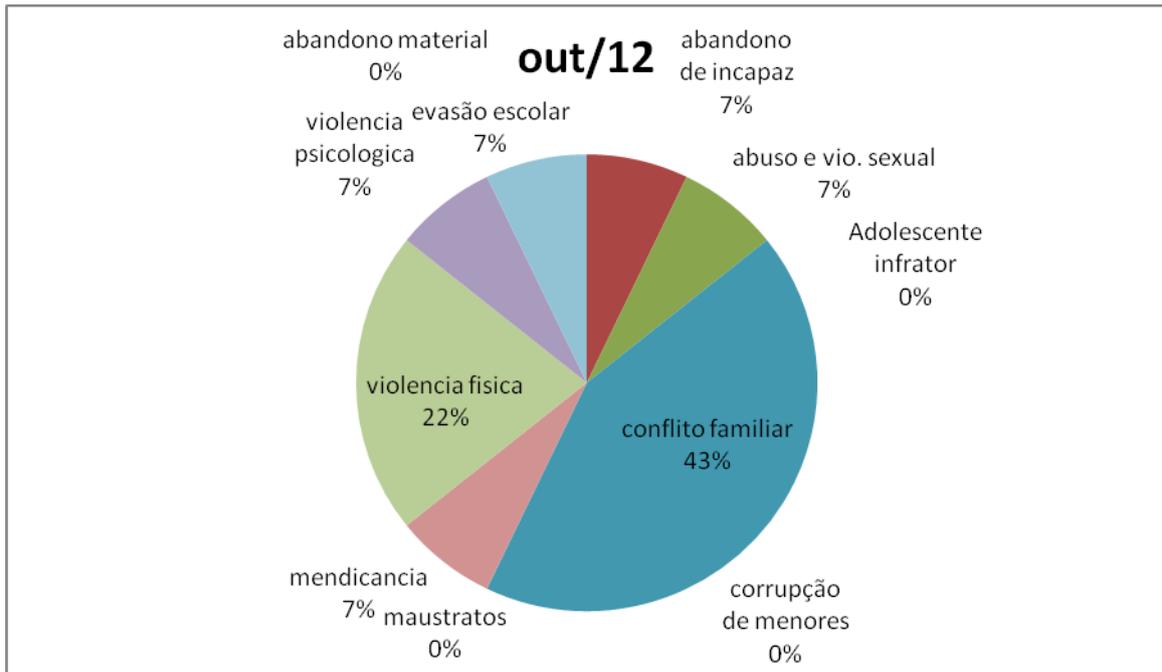


Tabela 15: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, OUTUBRO 2012.

Conforme tabela 15 no mês de outubro e novembro subsequente de 2012 o conflito familiar voltou a crescer atingindo 43% e 47% dos casos registrados e denunciados no Conselho Tutelar.

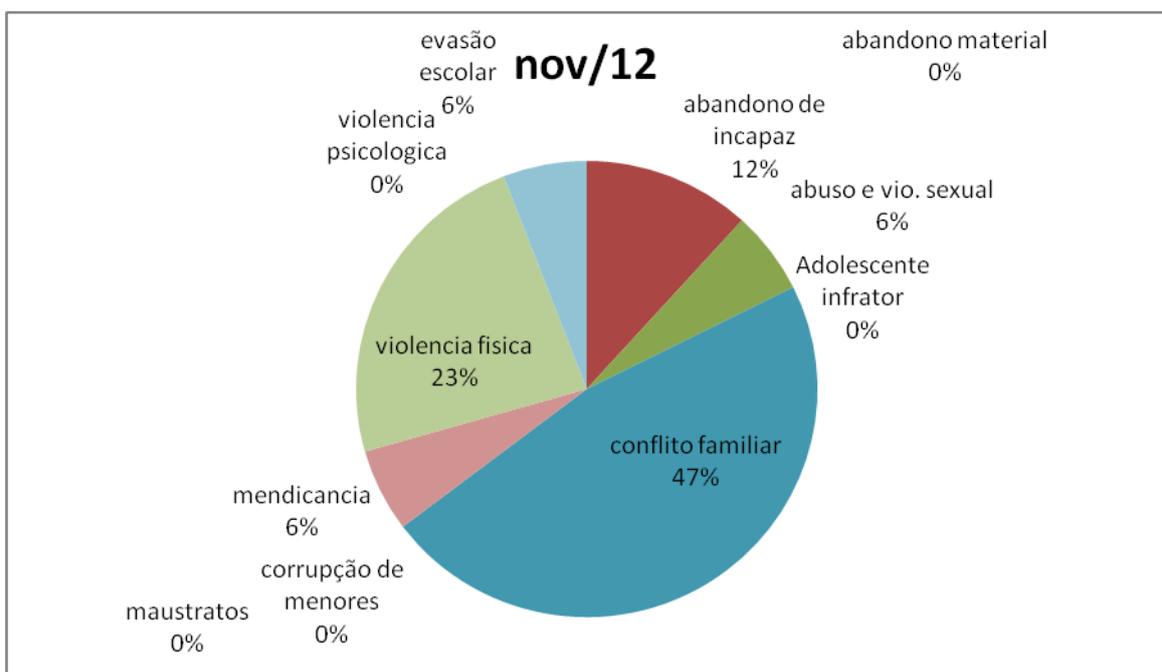


Tabela 16: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, NOVEMBRO 2012.



Tabela 17: Alguns tipos violência denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança - PB

Fonte: Pesquisa da Autora, DEZEMBRO 2012.

Conforme tabela 17 no mês de dezembro o conflito familiar e a violência física alcançaram o mesmo índice de 29% cada, como também abandono material, abandono de incapaz e maustratos igualmente 14% dos casos denunciados e registrados no Conselho Tutelar de Esperança-PB.

CAPÍTULO IV - DISCUSSÃO

Os resultados obtidos com a pesquisa realizada apontam a existência de diversas instituições na composição da rede que atende e dar proteção e apoio social às adolescentes vítimas dos diversos tipos de violência no ano de 2007 e atualizado no conselho tutelar de Esperança no ano de 2012.

O Conselho Tutelar foi o local de maior quantidade de ocorrências, fato evidenciado em estudos de Baptista e colaboradores (2008) e Souza e colaboradores (2003), onde reiteram a função deste órgão no processo de democratização dos serviços públicos prestados à comunidade jovem, seja por encaminhar estas crianças e adolescentes aos equipamentos pertinentes, seja por tentar adequar estes serviços às reais necessidades do público e diagnosticar quando estes serviços não são em número suficiente.

De forma semelhante ao Conselho Tutelar, O CREAS já no ano de 2007, já apresentou uma maior ocorrência de violência doméstica contra os adolescentes. Por ser relativamente recente, não existe na literatura estudos que abordem este serviço. O CREAS é uma inovação na sociedade dos tempos atuais, que serve em ações judiciais, estudos sociais, avaliação e acompanhamento psíquico-pedagógico dos adolescentes e famílias em situação de direitos violados, como no conselho tutelar este órgão também atua na defesa os direitos humanos da criança e adolescentes, enquanto órgão requisitado nos casos de média complexidade, classificados em situações violência sexual, abuso sexual, violência psicológica, violência física, negligência e medidas sócio educativas, entendendo que alta complexidade é caso de internação em abrigo, ou entidades de recuperação de drogados (BRASIL, 2005).

Condizente a violência criminal ou infracional, os dados colhidos na Delegacia de Policia do município de Esperança – PB evidencia a lesão corporal e ameaça (42,86%) dentre os adolescentes tidos como vítimas como o tipo de violência mais frequente. Esse valor e maior que o encontrado por Carvalho e colaboradores (2009) na cidade de Salvador- Bahia (22,2%).

Na pesquisa a demonstrada nas tabelas do ano de 2007 a violência psicológica teve uma recorrência notável dentre as notificações do Conselho Tutelar, apresentando índices consideráveis nos atendimentos. Nas tabelas do ano 2012 aponta o conflito familiar como a violência mais denunciada no conselho tutelar durante quase todos os meses exceto o mês de maio, Julho e setembro que a violência física supera os conflitos familiares .

Em trabalho desenvolvido na cidade de Puno, no Peru por Sullca e Schirme (2006) observou que os adolescentes se referiam, a violência psicológica (gritos, repreensões, ameaças, insultos) como atos normais, pois, desde a infância, sempre receberam agressões verbais no seu dia-a-dia. A violência física sempre foi precedida da psicológica.

Geralmente a violência psicológica é seguida por problema de convivência familiar e acontecem com mais frequência na convivência familiar, entre os pais e filhos como também com os parentes próximos ou pessoas que se responsabilizam pelas crianças ou adolescentes.

O motivo principal de mudança no quadro das tabelas 2007/2012, de maior incidência de violência doméstica em 2007 enquanto em 2012 destacou o conflito familiar seguido de violência psicológica e física nas denúncias registradas nos atendimentos do Conselho Tutelar de Esperança-PB.

É na convivência familiar que os adolescentes e parentes apresentam seus sofrimentos e anseios, revelam seus planos e dificuldades para superar problemas particulares e de formação emocional, intelectual, religiosa e social.

Os adultos e adolescentes sempre se contradizem e ignoram o real problema de ambas as partes, causando assim as situações de contendas e as incompreensões que levam a violência psicológica e conseqüentemente violência física tendo como resultado o conflito familiar.

Urge destacar que a violência estrutural ou violência institucional não é demonstrada no gráfico simplesmente por que não é registrada no pesquisado, se for levada em consideração a falta de vagas nas escolas, e a falta de atendimento especializado para crianças e adolescentes na área de saúde, deveria ser apontado como violência estrutural, é evidente a infração da lei por parte dos órgãos públicos que não prioriza a proteção integral que a lei exige.

A violência estrutural na cidade de Esperança existe basta o exemplo da maternidade São Francisco, entidade filantrópica, idealizada e fundada por Freiras Holandesas e igreja católica mantida por contribuições antes estrangeiras hoje por voluntários e amigos com pequeno incentivo do município e do governo Estadual, nas décadas passadas a maternidade São Francisco era local de nascimento de crianças de toda a região onde a mãe e o bebe recebiam todo o atendimento especializado desde o pré-natal até o nascimento, sendo regra o parto normal e humanizado realizados normalmente por parteiras sendo estas as próprias freiras Franciscanas de Santo Antonio.

Atualmente a Maternidade São Francisco não atende mais criança e adolescentes por que não atende a exigência legal de manter um pediatra 24hs de plantão, lastimável este fato, o que deveria ser melhora estruturado e mantido é descartado.

Garantir o atendimento humanizado está fora de contexto é uma realidade local que serve de espelho refletir o descaso com a criança e adolescente quando se refere ao atendimento na saúde.

Os direitos humanos dos adolescentes estão sendo um grande desafio para o Conselho Tutelar e todo o sistema de garantia de direitos, por conta da ignorância e falta de respeito aos direitos humanos por parte da família, da sociedade e do Estado através de seus órgãos.

É extremamente injusto culpar tão somente a família pelas violências cometidas contra crianças e adolescentes, o que acontece é que é mais fácil culpa-la, levando em conta que o conflito familiar e violência física foram as violências mais denunciadas no Conselho Tutelar do que enxergar a falta de prioridade quando se fala de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

È mais fácil responsabilizar a família, só ela deve promover os direitos e a proteção da criança e do adolescente?

A Constituição Federal de 1988 no artigo 227 prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A família não deve estar sozinha como responsável de promover os direitos fundamentais, mais a sociedade e o Estado, se for comparar poderes de agir e atender as normas e resolver os conflitos a família é muito vulnerável e impotente diante da estrutura do Estado quando se refere a garantir os direitos fundamentais como a saúde e educação, cultura, esporte e lazer.

A escola tem sido uma das maiores violadoras dos direitos humanos e a sociedade em geral quando apoia ou cruza os braços diante do tema garantir direitos de crianças e adolescentes pobres na forma da lei, principalmente os que se envolve em eventos de violência como vítimas ou agressores.

Nas instituições de educação, surpreendentemente os próprios sujeitos de direitos os adolescentes desconhecem os seus direitos e deveres, pouco se interessam em exercer a cidadania e lutar por uma sociedade mais justa, solidária, menos violenta e mais humana no amplo sentido da palavra, por que o que podemos analisar na realidade é que o ser humano desde a infância precisa ser respeitado como sujeitos de direitos.

O adolescente estar inserido na violência com muita facilidade e o índice de violência com lesão corporal adverte da grande problemática que assistimos corriqueiramente com a dificuldade de convivência entre as pessoas, quando acontece de adolescente agredir com lesão corporal e ameaça seus familiares, certamente ele já foi vítima do mesmo tipo de violência, é uma situação que se repete ele é vítima e depois agressor.

É importante refletir a situação de adolescentes que portam armas, eles não podem comprar e nem portar nenhum tipo de arma, mas nos eventos violentos que se envolvem é comum, eles portarem algum tipo de arma, algum adulto forneceu ou vendeu a ele, da mesma forma se apresenta o roubo, o adolescente rouba porque tem quem recebe e compra os produtos roubados, ou seja, sempre tem alguém por trás da cortina que não é identificado e que mantém o mercado.

O atendimento na área da saúde pública deixa a desejar quando a questão é adolescente, porque não adota como prioridade as recomendações da ECA diz nos seus artigos 4º e 11º, onde o atendimento para adolescentes não é definida no prontuário, pois a faixa etária que se apresenta como estar apresentada no gráfico e na tabela as idades são discriminadas de forma que não identifica a idade determinada de 12 a 18 anos de idade.

O atendimento voltado para adolescentes que localizamos no município de Esperança foi o PROSAD - Programa Saúde do Adolescente, que teve início no ano de 2005, que segundo a Secretaria de Saúde tinha como objetivo de promover atenção integral á saúde de redução de morbi-mortalidade e melhoria de qualidade de vida do adolescente mais que atualmente está desativado.

Este programa foi inserido no planejamento da Secretária de Saúde, para ser trabalhado com adolescentes atendidos nos PSF's, com encontros mensais, tendo caráter de prevenção informando sobre DST e AIDS, com palestras sobre temas que envolvem a sexualidade, a violência, drogas, utilizarem a mídia para divulgar os projetos e as oficinas. No segundo semestre do ano de 2007, houve uma alteração devido a pouca frequência dos adolescentes no programa, após uma avaliação do programa nos PSFs, transferiram o programa dos PSFs para ser trabalhado com adolescentes que seriam encaminhados pelas escolas municipais que depois de inscritos participam de ações como a realizada no dia do adolescente. Fato que comprova a falta de incentivo e interesse das políticas públicas em se tratando de adolescentes, o único programa que existia no município PROSAD estava quase inexistente, visto que não se tinha notícia onde estava funcionando, o que havia sido feito em anos anteriores de outras gestão, estava esquecido, após a procura do autora que na época era conselheira tutelar localizaram o projeto e decidiram ativa-lo, e colocar em pratica o que a

legislação exige prioridade estava levado a coisa insignificante, sem nenhuma importância para a coletividade.

Quando o adolescente se envolve em crimes, entra em conflito com a lei e com a família, a culpa é exclusiva dele?

Os direitos fundamentais tais como a vida, a saúde, a educação, a moradia, a cultura, esporte e lazer, convivência familiar e comunitária está sendo promovidos e garantidos como prevê a nossa constituição e a lei especial de estatuto da criança e do adolescente.

No Brasil existem os programas nacionais a exemplo do SINASE que tem a finalidade de política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais tais como educação, trabalho, na Previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança pública, entre outras para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes, porém, não estão ativos em nível nacional, estadual e municipal, existe os encontros de formação e capacitação para atuar no sistema, mais ainda não esta sendo implantado.

Será que na família, na escola e na sociedade está sendo compreendida e levada em consideração sua fase em estado de desenvolvimento?

Existe o SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) que da mesma forma que o SINASE ainda está em fase de implantação em alguns estados do sul do Brasil deve funcionar, mas aqui em Esperança apenas os conselheiros participaram de capacitação para saber enviar os dados contendo as informações, porém se limita, a saber, como funciona por que não tem internet na sede do conselho tutelar para utilizar o sistema do SIPIA.

A lei 8.069/90 trouxe novo vigor para ativar o sistema de garantias de direitos e defender os direitos fundamentais inerentes a criança e adolescente com a finalidade de garantir a proteção integral e prioridade absoluta que necessita a pessoa em desenvolvimento, ou seja, as crianças desde a vida uterina até os 12 anos incompletos e adolescentes aqueles de idade de 12 anos a 18 anos devem ser sujeitos da história e protagonista de uma sociedade mais educada e ciente de seus direitos e deveres.

As violências contra crianças e adolescentes no contexto da cidade de Esperança revelam verdadeiras infrações cometidas pela família, sociedade e Estado em conjunto, tendo em vista que o conflito familiar e a violência física são campeãs das denúncias mais registradas no Conselho Tutelar, mesmo assim a família não pode ser culpada de todos os conflitos.

Será que o adolescente na família, na escola e na sociedade está sendo compreendida e levada em consideração sua fase em estado de desenvolvimento?

A sociedade e o Estado através de seus órgãos competentes são igualmente responsáveis na formação intelectual, social e integral dos cidadãos que nascem no seu determinado território.

É injustiça culpar tão somente as crianças e adolescentes pelas violências ocorridas diariamente nas escolas, nas famílias e comunidades enxergando-os como infratores. A sociedade atual está repleta de adultos infratores que não querem cumprir ao que prevê a lei maior e os direitos humanos fundamentais.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que exige prioridade absoluta e proteção integral de crianças e adolescentes, para tanto surgiu a lei 8069/90 do Estatuto da criança e do Adolescente.

Em Esperança a lei municipal 1.027/2001 prevê a criação do Conselho Tutelar e o CMDCA que determina as atribuições e tudo o que se fizer necessário para funcionamento e forma de ingresso como a eleição de conselheiros e demais providencias em promover os direitos das crianças e adolescentes do município.

Informações atuais e importantes sobre alterações na lei penal e no Estatuto da Criança e Adolescente ocorridas neste ano de 2014.

Neste ano corrente a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que torna crime hediondo a exploração sexual ou favorecimento à prostituição de crianças, adolescentes e vulneráveis. A sanção da Lei, que é uma luta histórica de segmentos que lutam pela proteção da infância, ocorreu durante cerimônia no Palácio do Planalto com a presença da Ministra Ideli Salvatti, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), da apresentadora Xuxa Meneghel e do cantor Sérgio Reis.

A sanção da Lei, na avaliação da Ministra Ideli, é uma importante vitória do país para proteção de crianças e adolescentes. “Trata-se de uma alteração importante no Código Penal brasileiro, aumentando o rigor e eliminando a possibilidade de fiança para este tipo de crime. O desafio agora é fazer um trabalho junto ao judiciário para que possamos ter varas especializadas para tratar este tipo de crime com mais agilidade”, afirmou.

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, após longos anos de tramitação, a redação final do projeto de lei do Executivo (PL 7672/10) que trata sobre castigos físicos e humilhantes de crianças e adolescentes. A Lei, que segue agora para tramitação no

Senado Federal, recebeu o nome de Lei Menino Bernardo, em homenagem a Bernardo, que foi encontrado morto, no Rio Grande do Sul, e cujos principais suspeitos do crime são o pai e a madrasta.

O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Encaminhado à Câmara pelo Executivo, em 2010, o projeto foi discutido e aprovado por comissão especial criada para analisar o seu mérito, no fim de 2011. Deveria seguir direto para o Senado, mas foram apresentados seis recursos para que ele fosse apreciado pelo plenário da Câmara. Esses recursos foram retirados e a proposta foi encaminhada à CCJ para a votação da redação final, no dia 14 de maio de 2012. Só hoje, mais de dois anos depois, a redação final foi aprovada.

O Governo Federal regulamentou a proibição da entrada no País de estrangeiros cujos nomes constem de bases de dados internacionais de pessoas condenadas por crime relacionado à pornografia ou à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Pela Portaria, autoridades de fiscalização serão obrigadas a impedir a entrada no país de qualquer estrangeiro ou estrangeira cujo nome conste de bases de dados internacionais sobre pessoas condenadas por pornografia e exploração sexual de crianças e adolescentes. Além disso, as autoridades poderão impedir a entrada de estrangeiros e estrangeiras que, mesmo sem condenação, tenham envolvimento comprovado em crimes de pornografia e exploração sexual.

Sipia

Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA CT e SINASE WEB para pontos focais estaduais de implantação do sistema, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em Brasília.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo serviu para refletir a problemática dos Direitos Humanos do adolescente na cidade de Esperança-PB, principalmente nas instituições do sistema de garantia de direitos, no Conselho Tutelar que trabalha em parceria com os órgãos de atendimento em políticas públicas.

Os resultados deste estudo apontam a falta de comunicação entre os serviços que compõem a rede para articular as medidas de proteção necessárias e acompanhar seu cumprimento e alerta para reflexão sobre tipos de violência contra crianças e adolescentes como responsabilidades não só da família, mas também da sociedade e do Estado.

Esse cenário de violação dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei 8.069 de 1990 (O Estatuto da Criança e do Adolescente), revela profundas contradições sociais ao se perceber que nem sempre os preceitos legais são assegurados.

Parece que na prática, às vezes, ao invés de se proteger as crianças, conforme preconizam as leis, protege-se seu agressor, desqualificando os adolescentes por serem simplesmente adolescentes. Em se tratando de eventos violentos não mortais, principalmente, cometidos contra a infância, a indiferença e/ou a banalização é maior.

Os órgãos municipais ainda resistem cumprir o que determina e exige a lei, mesmo passados vinte e três anos da promulgação da lei 8.069/90 ainda existe dificuldade para aplicar nas ações a proteção integral e prioridade absoluta.

A municipalização das políticas publica voltada ao atendimento da criança e adolescente é exigência constitucional, o próprio município através de seus órgãos competentes que atuam no sistema de garantias de direitos devem promover ações e elaborar projetos que concretizem a atenção e cuidados especiais para o desenvolvimento sadio da infância e adolescência formando adultos conscientes e participativos no processo inclusivo.

Os adolescentes em conflito com a lei após cumprir a medida sócio educativo devem ser inseridos e readaptados ao convívio familiar e comunitário, obtendo acompanhamento especializado para adquirirem aptidão para cursar faculdades e se profissionalizando, mudando a triste realidade atual dos que estão sendo levados a descobrir o mundo do crime, o caminho da violência nas prisões, que na maioria das vezes não tem volta, encontrando na violência sem limites a morte onde deveria encontrar a proteção integral, a vida nova e oportunidades diversas para estudar e trabalhar futuramente na sociedade.

Mas, a dificuldade para fazer com que um adolescente infrator volte a estudar em escola pública, é muito grande, a discriminação e o preconceito ainda é comum na nossa realidade esperancense, os diretores de escolas públicas ou qualquer repartição na área de educação ou saúde justifica aos conselheiros que não podem atender estes adolescentes, não tem vagas nem estruturas para o perfil de adolescentes “infratores” como é comum ser tratados, estes para estudarem ou serem atendimentos em tratamentos de desintoxicação como usuários de drogas, com muita dificuldade conseguem vagas, existe lista de espera, não se têm estrutura física adequada e os recursos humanos especializados na rede pública, não podem atender os adolescentes infratores, eles voltam para onde moram sem receber o atendimento adequado. Neste contexto quem está descumprindo a lei os adolescentes infratores ou as instituições públicas?

A Justiça está com os olhos vedados e não pode enxergar o que acontece com o adolescente e sua família, na sociedade organizada o que podemos fazer como cidadãos para modificar esta realidade, revelar que somos infratores da lei quando agimos diferente do que determina a lei ou quando nos omitimos diante das situações de violência contra crianças e adolescentes, se colocássemos na balança da justiça e pesar quem estará descumprindo mais a lei magna no nosso País os adultos ou as crianças e adolescentes?

Na atuação de conselheira tutelar foi possível observar que os adolescentes em conflito com a lei especificamente os da clientela de conselho tutelar de Esperança, na sua maioria vivem em condições de hipossuficiência econômica, os mais pobres se destacam aqueles adolescentes que não tem a presença paterna no seio familiar que possa orientar ou disciplinar na idade de desenvolvimento psíquico, físico, intelectual, e outros tantos são os adolescentes conhecidos como infratores pobres na forma da lei que conhecem todos os tipos de violências principalmente a psicológica, física e estrutural, sendo a violência doméstica a mais denunciada no conselho tutelar, porém é resultado de falta de ignorância das leis.

Os adolescentes atendidos no conselho tutelar vêm de uma realidade familiar que conhecem bem o que é violência e suas faces eo significado da palavra discriminação na prática, como também o que é preconceito advindo da sociedade organizada que responsabiliza a família por tudo se esquecendo de sua responsabilidade social.

Os adolescentes como sujeitos da história, aqueles que passam pelas instituições do sistema de garantias e direitos conhecem seus direitos e deveres como cidadãos, vivenciam as dificuldades para retornar as escolas e serem atendidos como determina a lei.

Sobre o exercício da cidadania e garantia de direitos e proteção integral da criança e do adolescente, seria muito bom que alcançando a maioridade tenham oportunidade de ter uma

vida adulta que forme através de sua luta cotidiana uma sociedade que respeite as leis e amem a Justiça e a paz social.

Vale ressaltar que atualmente, quando se refere aos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei que se envolvem no crime como vítima ou agressor, são denunciados e encaminhados para o atendimento nos órgãos competentes, no sistema de garantias de direitos, a nível municipal ainda não estão adequadas ao que exige a lei, principalmente se tratando de adolescentes nas idades entre 12 e 15 anos de idade.

Contudo, é necessário que o estatuto da criança e do adolescente ultrapasse a sua imensão deontológica- "Dever Ser" indispensavelmente para vincular as diversas atividades e atribuições que possam desenvolver em torno destes compromissos assumidos, para, assim, possibilitar a sua referência existencial também no mundo fenomenológico- enfim, do "ser" -.Conquanto, em que pese o Estatuto da Criança e do Adolescente, em si não deixar de "ser" um mecanismo defesa e promoção da proteção integral da criança e do adolescente que sendo respeitado seus direitos fundamentais na sociedade atual, formando cidadãos conscientes e comprometidos com uma realidade que priorize o bem comum. (RAMIDOFF, 2005)

Vale Ressaltar que na pesquisa realizada no ano de 2007 nas tabelas foram registrados casos de violências domésticas e nos dados atualizados no ano de 2012 surgiu a nomenclatura conflito familiar substituindo ou excluindo o termo violência doméstica.

Enquanto o adolescente for tratado como menor e não como sujeito de direitos haverá descumprimento da lei maior e do Estatuto da Criança e do Adolescente que prioriza a proteção integral da criança e do adolescente.

‘Cabe a todos os cidadãos conhecer seus direitos e deveres desde a infância e principalmente na adolescência fazer valer o que a lei determina e garanti, por que o que temos na realidade atual são vários tipos de violências e infrações cometidas contra criança e adolescentes e a culpa é única e exclusiva da família ?

A proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do adolescente são garantidas?

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T.; LIMA, R. S. de. **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana**. São Paulo: Perspectiva, v. 13, n. 4, Dez, 1999.

ALGERI, S.; SOUZA, L. M. **Violência contra crianças e adolescentes: um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem**. Rev. Latino-Am. Enfermagem. Ribeirão Preto, v. 14, n. 4, Agos. 2006.

AVANCI, J. Q. et al. **Escala de violência psicológica contra adolescentes**. Rev. Saúde Pública. São Paulo, v. 39, n. 5, Out. 2005.

BAPTISTA, R. S. et al. **Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela**. Acta paul. enferm. São Paulo, v. 21, n. 4, 2008.

BAZON, M. R. **Violências contra crianças e adolescentes: análise de quatro anos de notificações feitas ao Conselho Tutelar na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil**. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, Fev. 2008.

BOARINI, M. L. **Refletindo sobre a nova e velha família**. Psicol. Estud. Maringá, v. 8, n. spe, 2003.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS: guia de orientação nº 1**. Brasília, DF, 2006.

_____, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde/CAB. **Avaliação da implantação e funcionamento do Programa Saúde da Família-PSF: relatório preliminar**, 1999.

BRITO, A. M. M. et al. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção**. Ciênc. saúde coletiva. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, Mar. 2005.

CARVALHO, A. C. R et al. **Maus-tratos: estudo através da perspectiva da delegacia de proteção à criança e ao adolescente em Salvador, Bahia**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, Abr. 2009.

CLARO, L. B. L. et al. **Adolescentes e suas relações com serviços de saúde: estudo transversal em escolares de Niterói - Rio de Janeiro, Brasil**. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 22, n. 8, Agos. 2006.

COSTA, M. C. O. et al. **Avaliação do Programa Nacional de Ações Integradas e Referenciais (PAIR) para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, em Feira de Santana, Bahia**. Ciênc. Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, Mar, 2010.

CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M. R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural.** Ciênc. Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1999.

DE ANTONI, Clarissa; KOLLER, Sílvia Helena. **A visão de família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar.** Estud. Psicol. (Natal). Natal, v. 5, n. 2, Dez. 2000.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FLORES S. T; SCHIRMER, J. **Violência intrafamiliar na adolescência na cidade de Puno - Peru.** Rev. Latino-Am. Enfermagem. Ribeirão Preto, v. 14, n. 4, Agos. 2006.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. **A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes.** Cad. Pesqui. São Paulo, v. 38, n. 133, Abr. 2008.

GOMES, V. L. O.; FONSECA, A.D. Dimensões da violência contra crianças e adolescentes, apreendidas do discurso de professoras e cuidadoras. **Texto contexto - enferm.** Florianópolis, v. 14, n. spe, 2005.

GOMES, N. P. et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração.** Acta paul. Enferm. São Paulo, v. 20, n. 4, Dez. 2007.

HABIGZANG, L. F. et al. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.** Psicol. Reflex. Crit. Porto Alegre, v.19, n. 3, 2006.

MENEGHEL, Stela Nazareth; GIUGLIANI, Elsa J.; FALCETO, Olga. **Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, Abr. 1998.

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. **Violência sexual contra crianças e adolescentes:** características relativas à vitimização nas relações familiares. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, Abr. 2004.

SOUZA, M. R.; TEIXEIRA, D. C. S.; SILVA, M. C. Y. G. **Conselho Tutelar:** um novo instrumento social contra o fracasso escolar? Psicol. estud. Maringá, v. 8, n. 2, Dez, 2003.

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SITE

http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=34&Itemid=79